



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de agosto de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 30/08/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4865

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 30/08/2012

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000638-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

À douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após. conclusos.

Boa Vista. 30 de agosto de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.010955-1

AGRAVANTE: AUTO SPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETO E OUTRO

AGRAVADA: FURACÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

ADVOGADOS: DR. DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE AGOSTO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/08/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001353-9

RECORRENTE: HALISSON ROCHA FRAGA

ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por HALISSON ROCHA FRAGA, com fulcro no art. 105, II, alínea "b" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 165/171.

O Recorrente alega (fls. 213/223), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma, por violação ao art. 37, XVI, alínea "c" da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 225/234, pugnando pelo seu não conhecimento.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 239/244, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, o recurso cabível contra decisão denegatória em Mandado de Segurança é o Recurso Ordinário, nos termos do art. 33 da Lei 8.038/90 c/c art. 18 da Lei 12.016/09, de modo que o Recurso Especial não é a via adequada para a irrisignação ao recorrente.

Nesse sentido, leciona Cassio Scarpinella Bueno:

“(...) das decisões proferidas em mandado de segurança impetrados originariamente nos Tribunais – o dispositivo em comento refere-se, para descrever a hipótese, a “a decisões (...) proferidas em única instância” – caberão recurso especial e extraordinário, quando se tratar de decisão concessiva e, quando se tratar de decisão denegatória, recurso ordinário.”

Ademais, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.037854-2

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS

RECORRIDA: CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 710/712.

O Recorrente alega (fls. 718/737), basicamente, que houve afronta ao disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 782/794, pugnando pela manutenção do acórdão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.04.003654-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/08/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906347-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES****ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – PREVISÃO NA LC Nº 053/01 E NO DECRETO-LEI Nº 6.034-E/2004 – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1) Os princípios basilares do Direito Administrativo estão previstos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, dentre eles, o da legalidade, pelo qual somente é dado à Administração Pública atuar conforme prescrito em lei.

2) Previsão pela Lei Complementar Estadual nº 053/2001, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 6.034-E/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, estabelece que os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo (art. 64).

3) O direito à percepção do adicional de insalubridade iniciou-se a partir da previsão legal da atividade exercida pelo servidor como insalubre. Ou seja, em 29.OUT.2004, quando entrou em vigor o Decreto-lei nº 6034-E/2004, que regulou a concessão de insalubridade, periculosidade e atividades penosas aos servidores deste Estado, na medida em que determinou, no seu artigo 2º, inciso I, o que vem a ser atividade insalubre, e, no artigo 5º, a necessidade de laudo pericial, para reconhecer a insalubridade da atividade.

4) Ausência de previsão legal e perícia quanto ao período que antecede OUT.2004, impede que o Apelante receba o pretendido adicional desde sua posse (MAI.2004), porque, caso contrário, violaria princípio da legalidade, cuja natureza é normativa.

5) O pagamento do adicional de insalubridade de OUT.2004 a SET.2007 deve ser considerado para o cálculo do décimo terceiro salário e adicional de férias.

6) Ante a inexistência de condenação na sentença, os honorários devem ser fixados por equidade (CPC: art. 20, §4º).

7) Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, para parcial provimento do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11. 017515-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSON MARCON
APELADA: GEYZA ALVES PIMENTEL
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contraria o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.021169-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO FREDDY KLINSKI PACHECO
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
APELADO: MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – REJEITADA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – RESPONSABILIDADE CIVIL NO CRIME DE INJÚRIA – ARTIGO 953, DO CC/2002 - APELO PROVIDO.

1. Embora não conste dos autos que a sentença recorrida foi devidamente publicada no Diário de Justiça, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, não há que falar em nulidade do ato, pois ausente prejuízo para qualquer das partes, visto que ambas tomaram ciência pessoalmente do ato judicial.
2. A honra é direito fundamental protegido pela Constituição Federal de 1988 e considerado inviolável (art. 5º, inc. X). A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (CC: art. 953).
3. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.918585-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSON MARCON
APELADO: JUVERLEI ETRO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

2. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

3. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

4. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

5. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

6. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

7. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

8. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).

9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à limitação da taxa anual de juros em 24% (vinte e quatro por cento), quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.914547-3 – BOA VISTA/RR**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CELSON MARCON****APELADO: LUCIVÂNIA DE BRITO ARAÚJO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.000487-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSON MARCON

APELADO: MANOEL LUIS FIGUEIREDO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte

Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901543-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: WILSON ROBERTO MOREIRA AMORIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TERMO INICIAL – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 54 E 362, DO STJ – FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, §§ 3º E 4º, DO CPC - APELO DESPROVIDO.

1. Conforme compreensão sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula nº 54).
2. Quanto ao termo inicial para correção monetária, a compreensão sumulada pelo STJ é no sentido que a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento (Súmula nº 362).
3. Pelos critérios legalmente estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, os honorários de sucumbência foram razoavelmente fixados, sobretudo, tendo em vista a simplicidade da demanda e o grau de zelo do profissional.
4. Sentença mantida. Apelo conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.909347-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VIVO S/A

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA INEXISTENTE – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - DIREITO A CRÉDITO NO USO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVIABILIDADE. ATIVIDADE INDUSTRIAL POR EMPRESAS DE TELEFONIA NÃO CONHECIDA. ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA COMO INSUMO. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

1) Em observância ao princípio do livre convencimento motivado, cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (CPC: arts. 130 e 131).

2) A discussão acerca da natureza da atividade da empresa VIVO S/A, se é industrial ou não, dispensa produção de perícia. Para o deslinde da controvérsia, basta interpretação da legislação que trata do tema. Preliminar afastada.

3) A energia elétrica pode ser considerada como insumo, para fins de aproveitamento de crédito gerado pela sua aquisição, a ser descontado do montante devido na operação de saída do produto industrializado, desde que comprovada sua utilização no processo de industrialização.

4) Empresas de telecomunicações são prestadoras de serviços que, por sua vez, não se enquadram na atividade industrial, para fins de tributação.

5) A transformação da energia elétrica, como um dos passos para se chegar ao produto final "som" aos aparelhos celulares, não autoriza classificar a empresa como indústria. A energia elétrica não é aperfeiçoada ou alterada para consumo.

6) Inexistência do direito ao creditamento do ICMS recolhido em relação à energia elétrica consumida pela empresa prestadora de serviços de telecomunicação na realização das suas atividades.

7) Apelo conhecido e desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em **conhecer do recurso, e negar-lhe provimento**, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138267-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADA: MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO DE MENEZES

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE –PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECRETO Nº 20.910/32 – TERMO INICIAL – ATO DE SUPRESSÃO DA VANTAGEM – AFASTAMENTO DA SÚMULA 85, DO STJ – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA - APELO PROVIDO.

1. Na seara administrativa, o instituto da prescrição – perda do direito de ação – é regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, que estabelece, em seu artigo 1º, a prescrição quinquenal para todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja qual for a sua natureza.
2. Impõe reconhecer a ocorrência da prescrição de fundo de direito, quando tratar de situação jurídica consolidada. A supressão da vantagem é ato único de efeitos concretos e permanentes. Deve ser afastada a aplicação da súmula nº 85, do STJ. Prazo prescricional que se conta a partir do ato de supressão.
3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005719-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ARIANA CÂMARA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APREENSÃO DE 29 (VINTE E NOVE) ‘TROUXINHAS’ DE COCAÍNA (94 GRAMAS) E DE UMA BALANÇA DE PRECISÃO – DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS – VALIDADE PROBATÓRIA – CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA – PENA-BASE – CULPABILIDADE – MOTIVOS DO CRIME – BUSCA DE LUCRO FÁCIL – CIRCUNSTÂNCIAS PRÓPRIAS DO TIPO LEGAL – DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA PROCEDIDA – DELAÇÃO PREMIADA – ART. 41 DA LEI Nº 11.343/06 — RECONHECIMENTO PELOS POLICIAIS E PELO MAGISTRADO ‘A QUO’ - INCIDÊNCIA DA REFERIDA CAUSA DE DIMINUIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em dissonância com o Parquet, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à presente apelação criminal, para manter a condenação imposta em primeiro grau, reduzindo, porém, o ‘quantum’ da pena conforme o voto do relator, que integra o presente julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Tânia Vasconcelos Dias, julgadora. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 28 dias do mês de agosto de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901827-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADO: GILBERTO FONTES DE CASTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – 5 ANOS – ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN – NÃO OCORRÊNCIA – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.

- 1) O princípio da segurança jurídica impõe interpretar-se o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos.
- 2) O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (CTN: art. 173, inc. I).
- 3) Uma vez constituído o crédito tributário, dentro do lustro decadencial, por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, não há falar em decadência.
- 4) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913947-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JONIE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

APELADO: DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - ATO ADMINISTRATIVO NULO - INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - OFENSA À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.

- 1) Em que pese à vedação do artigo 5º, inciso I, da Lei do Mandado de Segurança, deve prevalecer o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF/88: art. 5º, inc. XXXV), pois a simples inexistência de recurso administrativo contra o ato impugnado não constitui óbice para a impetração do mandado de segurança.
- 2) O procedimento administrativo não tem natureza inquisitória, devendo ser assegurado aos interessados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, assim como preconizado pela Lei Magna (art. 5º, incs. LV e LXI).
- 3) O poder de autotutela que detém a Administração Pública para rever seus atos, quando estes tenham repercutido no campo de interesses individuais do administrado, deve ser exercido desde que observado o devido processo legal.
- 4) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.059901-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DA RITA SOARES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. ART. 121, § 2º, INCISO I, III e IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. VERSÃO ESCOLHIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA QUE ENCONTRA RESPALDO NAS PROVAS DOS AUTOS. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO JÚRI POPULAR. ANULAÇÃO REJEITADA. PENA-BASE REDUZIDA. INDENIZAÇÃO EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO, VEZ QUE OS FATOS OCORERAM ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 11.719/08. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A decisão do Conselho de Sentença, ao optar pela versão acusatória, não pode ser considerada arbitrária ou contrária à prova dos autos, restando inviável a cassação da decisão do Júri.
2. Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais não se revelam desfavoráveis ao apelante, eis que inerentes ao próprio tipo penal, mister se faz a redução da pena-base fixada na r. sentença a quo.
3. Deve ser excluída da condenação a indenização fixada na r. sentença em favor da vítima, tendo em vista que, além de não ter sido requerida em nenhum momento pela acusação, é inaplicável ao caso concreto porquanto os fatos ocorreram em fevereiro de 2003 e a Lei 11.719 entrou em vigor em agosto de 2008, não podendo, portanto, retroagir em prejuízo do réu.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.03.059901-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **conhecer, e conceder parcial provimento** ao apelo, nos termos do voto do relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Tânia Vasconcelos Dias, Revisora. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.

Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000927-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ALEX ALMEIDA DUARTE

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA CONTRIBUIÇÃO DAS DEFESAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS – PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52/STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, em vinte e oito de agosto de dois mil e doze.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000815-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS

PACIENTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS – PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52/STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, em vinte e oito de agosto de dois mil e doze.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.064805-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 217-A c/c ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – VERSÃO DO RÉU QUE, NA FASE EXTRAJUDICIAL. ADMITE INDIRETAMENTE A PRÁTICA DELITIVA E, EM JUÍZO, RETRATA-SE, SUSTENTANDO A TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – INACOLHIMENTO - VERSÃO QUE SE MOSTRA ISOLADA DAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, INCLUSIVE DOS RELATOS PRESTADOS PELAS VÍTIMAS E DO PAI DE UMA DELAS QUE PRESENCIOU A PRÁTICA DELITIVA – APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.03.064805-8, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **conhecer, mas negar provimento** ao apelo.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores RICARDO OLIVEIRA, Presidente, e TÂNIA VASCONCELOS DIAS, Julgadora. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.000889-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FREITAS MORAES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DR. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRIBUNAL DO JÚRI TENTATIVA DE HOMICÍDIO – POSTULAÇÃO DE DESPRONÚNCIA. FITO DE RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA - PEDIDO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA SUFICIENTES DE INDÍCIOS DE AUTORIA - *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - – IMPOSSIBILIDADE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA.

I - Presentes nos autos elementos suficientes à comprovação da materialidade delitiva e indícios satisfatórios da autoria do crime, correta a sentença que pronunciou a ora recorrente.

II - Na conformidade da doutrina e jurisprudência dominantes, a impronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente a tese acusatória, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado..

Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2012.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.093715-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO SARRAF

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RECEPÇÃO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA FUNDAMENTADA COM BASE NA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBAJETIVO DO TIPO PENAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Para configuração do crime de receptação, a que se reporta o caput do artigo 180 do Código Penal, é indispensável à presença do dolo direto, e não apenas do dolo eventual. Se não houver comprovação, de forma evidente, que o suposto receptador adquiriu o bem (motocicleta) sabendo tratar-se de produto de furto, decide acertadamente o juiz ao absolvê-lo, devendo a sentença ser mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Tânia Vasconcelos (Julgadora). Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.10.00371-2 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: ALAIR FERREIRA GOMES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, 'CAPUT' DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 180 DO CÓDIGO PENAL – DOSIMETRIA - PENA-BASE DO CRIME DE TRÁFICO – EXARCEBAÇÃO - PEQUENA QUANTIDADE DA DROGA – PRIMARIEDADE – DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE, EM SUA MAIORIA, SÃO NORMAIS À ESPÉCIE – REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL – ART. 180 DO CÓDIGO PENAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM – ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE RECEPÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em dissonância com o Parquet, em DAR PROVIMENTO à presente apelação criminal, para reduzir o 'quantum' da pena fixada no crime de tráfico de drogas, e declarar a absolvição do apelante quanto ao crime de receptação, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Tânia Vasconcelos Dias, julgadora. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 28 dias do mês de agosto de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.12.000930-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS
RÉU: ANDRÉ DI MANSO
ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Ação Cautelar Inominada Incidental interposta para negar seguimento ao Agravo de Instrumento nº 000 12 000912-1, porque interposto antes da intimação da decisão, ou seja, antes da fluência do prazo recursal, o que o torna manifestamente inadmissível.

DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR

O Autor afirma, em síntese, que “[...] a cautelar incidental ao agravo de instrumento tem a função de adiantar a arguição preliminar de intempestividade daquele recurso, uma vez que existe risco da concessão de possíveis pedidos liminares requeridos na peça do agravo que podem obstar a posse agrária ou o devido uso e gozo do Peticionante em sua propriedade de terras, que se encontra em plena concretização de projetos agrícolas [...]”.

Rebate que “compulsando o sistema SISCOM do TJRR, observa-se que o agravo manejado pelo Peticionado foi interposto dia 06/07/2012, todavia, nem sequer houve publicação e intimação da decisão que indeferiu a liminar pleiteada em 1º grau [...] determina o artigo 237 do Código de Processo Civil que o prazo para interposição de qualquer recurso começa a correr a partir da intimação da decisão, sentença ou acórdão [...] nasce, então, o chamado recurso prematuro que é aquele interposto precocemente, ou seja, antes da intimação ou publicação”.

Requer, assim, o recebimento da presente cautelar para sobrestar, liminarmente, o agravo de instrumento até o julgamento final dessa medida cautelar.

O Autor foi intimado para emendar a petição inicial (fls. 32 e 32v). Entretanto, deixou transcorrer o prazo sem emendá-la (fls. 33).

É o breve relatório. DECIDO.

DA POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA

O artigo 175, incisos XIII e XIV, do RI-TJE/RR, estabelece:

Art.175. Compete ao Relator:

XIII - indeferir de plano petições iniciais de ações da competência originária do Tribunal;

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551) (sem grifos no original).

Pois bem. No caso dos autos, verifico que a presente ação cautelar incidental ao agravo de instrumento nº 000 12 000912-1 perdeu seu objeto, o que constitui causa de indeferimento da petição inicial.

Portanto, passo a decidir monocraticamente.

DA AÇÃO CAUTELAR

O processo cautelar possui caráter assecuratório, buscando preservar o direito material, assim como o resultado útil e eficaz do processo de conhecimento ou de execução.

Em razão de sua natureza instrumental, a autonomia (procedimental) que dispõe o processo cautelar, não retira dele o caráter acessório e dependente do processo principal (de conhecimento ou de execução) a que visa assegurar, conforme se extrai do artigo 796, do Código de Processo Civil:

Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente.

Assim, a ação cautelar tende a se extinguir com a resolução da causa em que se discute ou se efetiva o direito acautelado.

DO INTERESSE DE AGIR

O interesse de agir constitui condição da ação que deve estar presente para que se viabilize o exame da demanda cautelar pelo julgador, de modo que o interesse está intimamente relacionado à utilidade da prestação jurisdicional que busca satisfazer o bem pretendido.

Sobre o interesse-utilidade, Fredie Didier Jr leciona:

“Há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido. A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que, por sua natureza, verdadeiramente se revele- sempre em tese – apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a

situação jurídica do requerente [...] é por isso que se afirma, com razão, que **há falta de interesse processual quando não mais for possível a obtenção daquele resultado almejado – fala-se em perda do objeto da causa**. É o que acontece, p.ex., quando o cumprimento da obrigação se deu antes da citação do réu [...] (*in* Curso de Direito Processual Civil – 13 ed. Salvador: Jus Podvm. Vol. 1. p. 218) (sem grifos no original).

Neste sentido, é a compreensão do Superior Tribunal de Justiça:

“MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. (...) 2. ‘**A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI)**’ (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)’. 2. Recurso Ordinário Improvido”. (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

DA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR

Compulsando detidamente os autos, verifico superveniente falta de interesse processual, em face da perda do objeto da ação cautelar incidental.

Isto ocorre porque, nos autos do Agravo de Instrumento em apenso, o Agravante desistiu do recurso (fls. 766), na medida em que homologuei a desistência.

Por conseguinte, é indiscutível que a desistência do Agravo esvaziou o objeto da ação cautelar a ele vinculado, pois a cautelar discute a extemporaneidade do presente recurso.

Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. **Extinta a Medida Cautelar por perda de objeto, em razão da desistência da interposição do Recurso Especial a ela vinculado**, é cabível a condenação em honorários sucumbenciais, em obediência ao Princípio da Causalidade. Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental parcialmente provido (STJ – AgRg na MC 13103 – Rel: Herman Benjamin – DJe 06/05/2009) (sem grifos no original).

Ainda, tribunal federal:

“Processual Civil. **Ação cautelar. Extinção do Processo. Perda do Objeto. 1. Ocorrendo perda do objeto, correta a decisão que julga extinto o processo pela superveniente falta de interesse de agir.** 2. Apelação a que se nega provimento.” (Apelação Cível n. 0 120948, TRF 1.ª Região, DJ 30/11/95, pág. 82925, Juiz Relator Osmar Tognolo) (sem grifos no original).

Ressalto que verificada a ausência de interesse processual no início do processo, ou seja, antes de ouvir o réu, impõe-se o indeferimento da petição inicial. Confira a lição de Fredie Didier Jr:

“**A petição inicial válida, como se sabe, é um requisito processual de validade, que, se não preenchido, implica extinção do processo sem exame do mérito. Se o defeito se revelar prima facie, é caso de indeferimento**; se o magistrado tiver ouvido o réu para acolher a alegação de invalidade, não é mais o caso de indeferimento, mas sim de extinção com base no art. 267, IV, CPC” (*in* Curso de Direito Processual Civil – 13 ed. Salvador: Jus Podvm. Vol. 1. p. 218) (sem grifos no original).

p. 436)

DA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL

É cediço que se a petição inicial estiver irregular, faltando algum dos requisitos dos artigos 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, deve o magistrado intimar o Autor para corrigi-la ou emendá-la (CPC: art. 284).

Todavia, constato que o Autor foi intimado para emendar a petição inicial (fls. 32), mas não cumpriu a diligência que lhe fora ordenada (fls. 33), o que não deixa de ser mais um motivo para indeferir a petição inicial da cautelar. Confira o artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil:

Art. 295. **A petição inicial será indeferida:**

(...)

VI- **quando não atendidas as prescrições dos arts. 39**, parágrafo único, primeira parte, e **284** (sem grifos no original).

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, com fundamento no artigo 295, incisos III e VI, c/c, artigo 267, I, todos do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, incisos XII e XIV, ambos do RI-TJE/RR, indefiro a petição inicial da ação cautelar inominada e, por consequência, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito.

Custas *ex lege*. Sem condenação em honorários.

Com as baixas necessárias, archive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27.AGO.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000972-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDER MAIA

PACIENTE: EDINALDO LIMA BATISTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado Elias Bezerra da Silva em favor de ALEX ALMEIDA DUARTE, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o término da instrução criminal, visto que o paciente encontra-se em custódia cautelar há mais tempo que o razoável.

Afirmou ainda que a Defesa não contribuiu para a procrastinação da ação penal, razão pela qual pugna que a ilegalidade seja imediatamente sanada, mediante a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Por fim requereu, em sede liminar, o incontinenti relaxamento da prisão do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 17/19.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Como cediço, a concessão de liminar é medida excepcional a ser adotada quando, mesmo sob análise superficial, o constrangimento ilegal alegado na impetração é passível de constatação de imediato.

In casu, embora, de fato, o lapso temporal transcorrido entre a prisão do paciente até a presente data seja considerável, postergo para momento posterior, ou seja, após a manifestação ministerial, a análise mais detida do mérito deste writ.

Destarte, INDEFIRO a liminar requestada, devendo ser novamente analisada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº.0010.12.000762-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

APELADO: ADRIANO PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Apelação Cível nº030.11.000789-2

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço de ofício a prevenção do Des. Gursen De Miranda, em virtude deste ter sido o Relator do Agravo de Instrumento nº 0000.11.001121-0 (fls. 790-792), interposto pela ora recorrente.

À redistribuição.

Publique-se.
Boa Vista, 23 de agosto de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.005890-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TATIANE BESERRA PEREIRA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 533.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.12.00279-5 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: CLEILSON RODRIGUES LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

2.º APELANTE / 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator do Recurso em Sentido Estrito n.º 0010.07.155959-4 (fls. 262/268), referente à mesma ação penal.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.002705-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERT KENNEDY DE MORAES

ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de sua advogada constituída, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 123.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.014147-1 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ALAN KARDEC MELO FERREIRA E DIANA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 223.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.10.909709-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EZEQUIEL PEREIRA MILITÃO

ADVOGADO: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº01010909709-6

1. O acordo extrajudicial de fls. 235-238 foi homologado (fls. 261-263);

2. Remetam-se os autos ao juízo de origem, uma vez que o pedido de fls. 268-269 refere-se ao cumprimento do referido acordo.

Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE AGOSTO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1441, DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 30.08 a 05.09.2012, sem prejuízo de sua designação para atuar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 588, de 11.04.2012, publicada no DJE n.º 4769, de 12.04.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

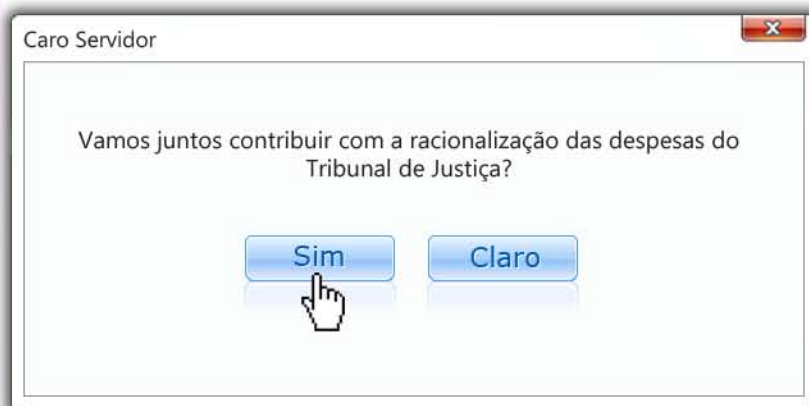
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/08/2012

Sistema de Ouvidoria**Código 121.081.759.730****Ref.: Crítica/reclamação – LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA****DECISÃO**

Trata-se de crítica/reclamação do Sr. LUIZ FELLIPE SOUZA DA SILVA na qual manifesta sua insatisfação com a desinformação dos servidores dos cartórios criminais de Boa Vista. Narra que tentou fazer a notícia de um crime diretamente a um juiz de direito, mas foi orientado a procurar esta CGJ. Deram-lhe, então, o endereço do Tribunal de Justiça, "Aquele prédio azul".

É o breve relatório.

Esclareço que as notícias de crime devem ser comunicadas à autoridade policial competente, ou ao Ministério Público, ou às corregedorias responsáveis. Os juízes de direito ou substitutos devem ser procurados apenas (e excepcionalmente), quando a prática criminosa estiver acontecendo em algum processo específico, que esteja sob sua presidência. Em relação às corregedorias, deve ser observado, também, a esfera de competência. Se é estadual, federal, ou municipal. A qual órgão está vinculada etc..

O Participante tem razão quanto ao servidor desconhecer o endereço da Corregedoria, mas, mesmo assim, não houve infração.

Por essas razões, não havendo questão disciplinar, determino o arquivamento deste feito, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Oriento, entretanto, aos servidores e juízes que as pessoas interessadas em fazer reclamações, representações, críticas etc. para a Corregedoria, **e que não quiserem utilizar as urnas da Ouvidoria**, devem ser encaminhadas para a sala da Ouvidoria da CGJ, no endereço *Av. Ville Roy, nº. 1908, bairro Caçari, em Boa Vista*. Ou devem ser fornecidos os números de telefone 0800-280-9551 e 3198-4138 e o endereço na internet.

Publique-se e arquite-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 84 DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça determina, em seu art. 7º., o registro de todos os mandados de prisão no Sistema BNMP;

CONSIDERANDO o que consta no Pedido de Providências nº. 00039587-53.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os reiterados despachos proferidos no Documento Digital nº. 2012/10329, a fim de cumprir a supracitada Resolução;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria/CGJ nº. 072/2012;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria concedeu 15 (quinze) dias para as varas em atraso realizarem o registro de todos os mandados de prisão no Sistema BNMP;

CONSIDERANDO, ainda, as respostas das serventias encaminhadas no Documento Digital nº. 2012/14880,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que a 4ª. Vara Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Boa Vista realizem, COM PRIORIDADE, o registro de todos os mandados de prisão no Sistema Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, OBRIGATORIAMENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando o que preceitua a Resolução nº. 137/2011 CNJ, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 2º. Os mandados deverão ser cadastrados no Sistema BNMP com o prazo de validade igual ao prescricional atribuído ao crime, sem prejuízo da validade de 1 (um) ano computada da sua expedição.

Parágrafo Único. O prazo para a renovação anual, constante no mandado e disciplinado pelo art. 19 do Provimento/CGJ nº. 1/2009, não deverá ser lançado no Sistema BNMP, tendo em vista que é utilizado apenas para fins de controle.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e registre-se.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 85, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a relação de servidores que auxiliarão na correição geral ordinária/2012 na Comarca de Pacaraima:

Período	Serventia	Servidores para auxílio
10 até 14 de setembro	Vara única da Comarca de Pacaraima	Shiromir de Assis Eda Greci Mara Pinto Souza Ronaldo Barroso Nogueira Jane Socorro Lindoso de Araújo Ivy Marques Amaro

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 087, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/58/2012, referente ao segundo semestre de 2012.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala de plantão,

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão do 1º Grau de Jurisdição, conforme se vê adiante:

AGOSTO/2012

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Air Marin Júnior</i>	27/agosto a 02/setembro

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 30 DE AGOSTO DE 2012
CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 5709/2012****Origem: Secretaria Geral****Assunto: “Curso de Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais: IRRF, PIS, CONFINS, CSLL, INSS e ISS”.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela Divisão de Finanças, no qual sugere a contratação de empresa para realizar curso *in company* de Retenção de Tributos e Contribuições Sociais: IRRF, PIS, CONFINS, CSLL, INSS e ISS.
2. À fl. 04, a Secretaria de Orçamento e Finanças ratificou a disponibilidade orçamentária informada à fl. 26- apenso, entretanto, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa emitiu parecer, às fls. 45/46-v, sugerindo o não reconhecimento da inexigibilidade do procedimento licitatório, tendo em vista não estarem presentes os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, o que foi acolhido pela Secretária de Gestão Administrativa (fl. 47).
3. Os autos foram remetidos à Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, e após, manifestação do chefe daquela Seção, este procedimento foi novamente submetido à análise da Assessoria Jurídica da SGA, a qual ratificou à fl. 50 o parecer de fls. 45/46-v, que também foi acolhido por este Secretário-Geral à fl. 52, tendo sido determinada a regular instrução do feito pela SGA.
4. Em despacho à fl. 54, a SGA, “*considerando as tentativas infrutíferas de realizar a contratação pretendida, conforme se vislumbra do presente feito, vez que, foi autuado no dia 20 de maio de 2011 e que, até o momento não se concretizou nenhuma contratação, considerando ainda, a falta de melhor instrução, que enseje numa contratação eficaz*”, sugeriu o arquivamento deste procedimento em razão do lapso temporal decorrido desde a sua autuação até o presente momento.
5. Diante das razões expostas no despacho de fl. 54, acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 54) e com fundamento no art. 1º, XII, da Portaria GP nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
6. Via de consequência, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para a baixa da reserva orçamentária de fl. 04, conhecimento dos trâmites realizados neste procedimento e manifestação quanto ao interesse ou não da realização do curso sugerido, considerando o lapso temporal deste a solicitação de fl. 02. Caso haja interesse ainda na sua realização, desenvolver estudo preliminar antecedente à contratação, conforme recomendado no despacho de fl. 54, solicitando a abertura de novo procedimento administrativo.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2012/14917 - FUNDEJURR**Origem: Seção de Pagamento e Seção de Liquidação****Assunto: Participação das servidoras Marta Barbosa Silva Lopes – Chefe da Seção de Pagamento e Patsy da Gama Jones – Chefe da Seção de Liquidação no curso de “Gestão Tributária de Contratos e Convênios” a ser realizado em São Paulo.****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 17/19 e 20/21.
2. Ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida à fl. 19-verso.
3. Consequentemente, autorizo a despesa em favor da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA., no valor total de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), referente à inscrição de 02 (dois) servidores no curso de “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, que ocorrerá no período de 19 a 21/09/2012, na cidade de São Paulo/RS.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.

6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo nº 93/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicitação de Abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato n.º 049/2010, referente a prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, recepção, jardinagem e copeiragem com o fornecimento de materiais, neste exercício.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 1243/1247 e a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa, constante de fl. 1248.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 738/2012 e art. 65, *caput* e inciso II, “d”, da Lei 8666/93, autorizo a alteração do Contrato nº 49/2010, por meio de Termo Aditivo, para:
 - a) retificar o valor de R\$ 117.688,32 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), acrescido ao valor global na Cláusula Primeira do 4º Termo Aditivo, devendo ser considerado para todos os efeitos o valor de R\$ 158.789,76 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme planilha de fl. 1214 e,
 - b) repactuar o valor do Contrato n.º 49/2010, acrescentando o montante de R\$ 141.429,86 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte nove reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor global do Contrato R\$ 1.837.398,53 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), **proporcional ao período de vigência contratual**, sendo o novo valor mensal R\$ 156.376,45 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de Nota de Empenho.
5. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1255 – Convalidar a designação da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pela Seção de Benefícios, no período de 13 a 15.08.2012, em virtude de licença da titular.

N.º 1256 – Convalidar a designação do servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 15 a 17.08.2012, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1257 – Convalidar a designação da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, por ter respondido pela Escrivania do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 05 a 06.07.2012, em virtude de folga compensatória da titular.

N.º 1258 – Designar a servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Criminal, no período de 28.08 a 06.09.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 1259 – Designar o servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Acompanhamento de Gestão, no período de 28 a 30.08.2012, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1260 – Designar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de 28 a 30.08.2012, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1261 – Designar o servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Técnico Judiciário, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, nos períodos de 22.08 a 20.09.2012 e de 24.09 a 08.10.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 1262 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 03 a 17.07.2012.

N.º 1263 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 06.08 a 04.09.2012.

N.º 1264 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, no período de 22 a 24.08.2012.

N.º 1265 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico II, no período de 26 a 28.08.2012.

N.º 1266 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, no período de 06 a 24.08.2012.

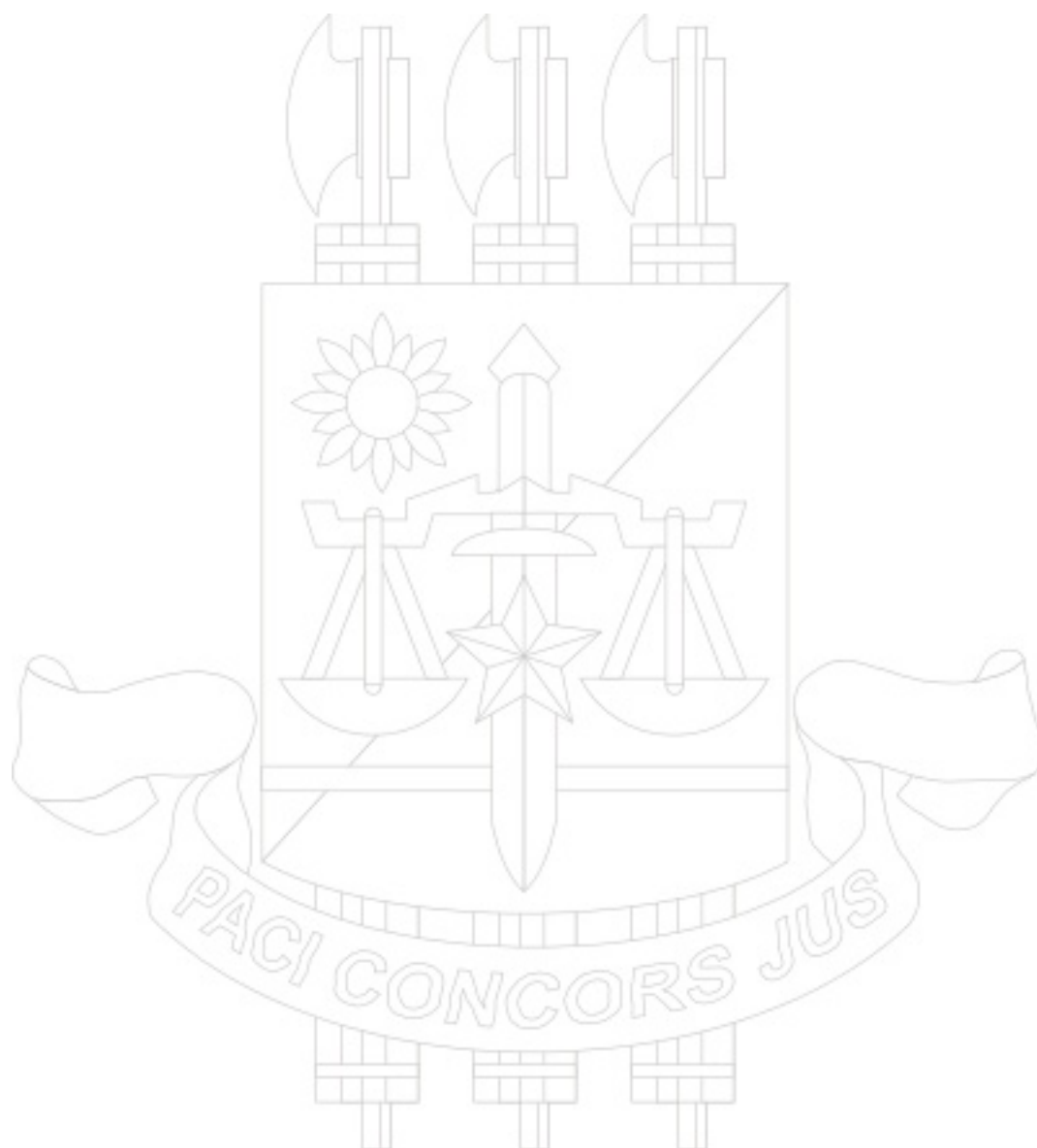
N.º 1267 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 18.07 a 21.08.2012.

N.º 1268 – Conceder à servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Técnica Judiciária, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 27.07.2012 a 22.01.2013.

N.º 1269 – Conceder à servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista – em extinção, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 11.08.2012 a 06.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2012/11786****Origem: Seção de Transporte****Assunto: Comunicado de Ocorrência de falta de Servidor****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando que nos dias, 04, 11 e 25.06.2012, informados no Comunicado de Ocorrências como ausências ao serviço do servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Técnico Judiciário, e, de acordo com a Portaria n.º 1201, 1202 e 1203, de 17.08.2012 – DJE n.º 4856, ele estava nos referidos dias usufruindo de licença para tratamento de saúde, sendo tal afastamento considerado como efetivo exercício (ex vi do artigo 95, VII, alínea "b", da LCE n.º 053/2001), verifica-se que a comunicação realizada no presente protocolo não configura falta, logo, não há o que se registrar ou abonar;
3. Publique-se;
4. À Seção de Registros Funcionais, para providências.

Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Protocolo Cruviana n.º 2012/14963****Origem: Mutirão das Causas Cíveis****Assunto: Substituição de servidor****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, e com base no art. 2º, II c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, autorizo a substituição a ser efetuada pela servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnica Judiciária, na Escrivania do Mutirão das Causas Cíveis, no período de **10 a 24.09.2012**, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído e em virtude do afastamento da titular para usufruto de férias;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/15266

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

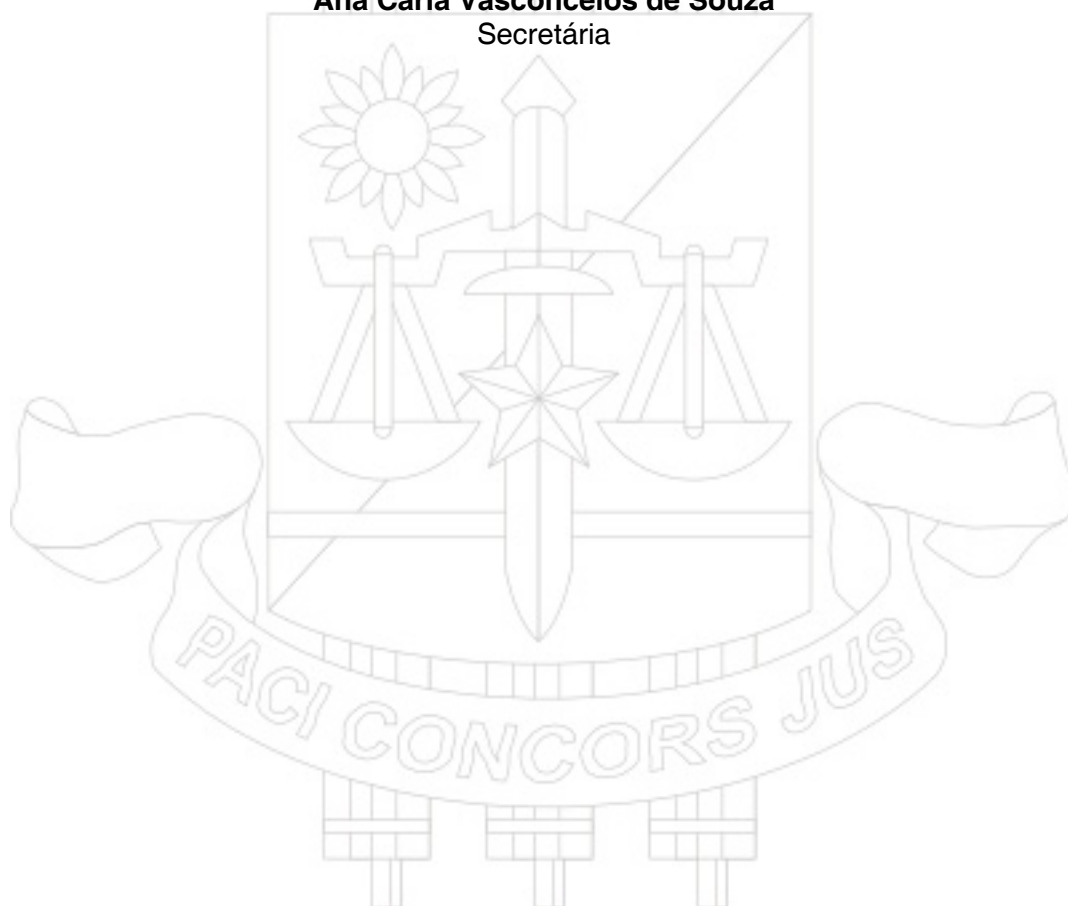
Assunto: Solicita reconsideração da Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/14229

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com base no art.3º, inciso III da Portaria n.º 738/2012, bem como no art. 99 da LCE n.º 053/2001, Reconsidero a Decisão proferida no Protocolo Cruviana n.º 2012/14299 e autorizo o usufruto de folga decorrente de recesso forense pela servidora, **LUCÉLIA SOCORRO BRAGA FERREIRA**, Assessora Especial II, no período de **10 a 27.09.2012**.
3. Publique-se.
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Procedimento Administrativo n.º 9595/2012****Origem: Telmo Rodrigues Bezerra****Assunto: Vacância****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Telmo Rodrigues Bezerra** (Oficial de Justiça – em extinção), requerendo vacância do referido cargo, em razão de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a contar de 01.06.2012.
2. À fl. 11, consta decisão¹ Presidencial, deferindo o pleito.
3. A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas identificou saldo negativo no valor de R\$ 612,72 (seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos), em virtude dos descontos relativos à antecipação da gratificação natalina e UNIMED (fl. 16).
4. O ex-servidor foi notificado por meio do Ofício n.º 79/2012 – SOF (fl. 19) a efetuar a devolução do valor percebido a maior, e procedeu a devolução conforme informado no despacho da Seção de Pagamento, às fls. 20/20, verso.
5. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informou que procedeu aos lançamentos devidos na folha mensal de julho de 2012 (fl. 24).
6. Realizaram-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente emissão de Ordem Bancária n.º 2091 – Folha de Indenização de julho/12 (fl. 26).
7. Desta forma, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
8. Publique-se.
9. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças**Procedimento Administrativo n.º: 11850/2012****Origem: Cleyde Reis Silva Fragoso****Assunto: Verbas rescisórias em razão do pedido de exoneração e encaminha identidade funcional e outros.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado por Cleyde Reis Silva Fragoso, por meio do qual solicita verbas indenizatórias, decorrentes da sua exoneração.
2. À fl. 17, consta decisão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, deferindo o pleito.
3. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informa que procedeu aos lançamentos devidos na folha de indenização de julho de 2012 (fl. 23).
4. Realizaram-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente emissão de Ordem Bancária n.º 2089 – Folha de Indenização de julho/12 (fl. 25).
5. Desta forma, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se.

¹ Publicada no DJE 4810, fl. 56, de 13.6.2012.

7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo nº **787/2010**

Origem: **Cláudia Campos Carrion**

Assunto: **Solicita exoneração**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Cláudia Campos Carrion**, Assistente Judiciário, solicitando exoneração do cargo.
2. Durante a instrução do feito para aferição das verbas indenizatórias, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas identificou saldo negativo da ex-servidora, com esta Corte, no valor de R\$ 4.097,80 (quatro mil, noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme planilha à fl. 13.
3. Considerando que todas as providências, no sentido de fazer com que a ex-servidora procedesse à devolução do valor percebido a maior, restaram infrutíferas (fls. 36, 41-verso e 43), fora realizada sua inscrição na Dívida Ativa do Estado (fl. 50).
4. Assim, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, uma vez exaurido o objeto do feito, autorizo o arquivamento do presente procedimento.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.996/2012**

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva - Oficiala de Justiça - Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de Diárias.**

DECISÃO

7. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva** – Oficiala de Justiça, lotada na Comarca de Rorainópolis, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
8. O pedido foi instruído com a Solicitação de Diárias nº 33/2012 (fl. 2).
9. Constam, à fl. 4, os cálculos das diárias requeridas.
10. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
11. É o relatório. Decido.
12. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6/7, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 4, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do § 2º, do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Colina e Equador (Rorainópolis).
Motivo:	Cumprimento de mandados.

Dia:	29 de agosto de 2012.	
NOME DA SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	0,5 (meia diária)

13. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º: 13.788/2012

Origem: 1º JESP CRIMINAL - Gabinete

Assunto: Indenização de diárias para os servidores Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe e outros.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo gabinete do 1º JESP Criminal, por meio do qual solicita pagamento de diárias aos servidores **Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, Gabriela Alana Pamplona, Gerssé da Costa Figueiredo e Perla Alves Martins Lima**, em razão de visita a “Casa do Pai” para comprovar a habilitação do referido estabelecimento, no período de 09 a 10 de agosto de 2012.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: MEMO Nº 404/12/GAB/1º JECRIM/RR, Ofício nº 2835/2012/VR3CR/CART (2/7).
3. Encaminhados os autos à SDGP, esta solicitou a juntada de Solicitação de Diárias para os referidos servidores, mediante Anexo I, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR (fl. 9).
4. A Coordenadora da DIAPEMA juntou certidão à fl. 10, sugerindo o arquivamento do feito, considerando o não atendimento ao disposto no §2º, do art. 1º, da citada Resolução, restando prejudicado o pedido.
5. Desta forma, ante a Certidão de fl. 10 e com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 13.617/2012

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Bonfim**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça**, lotada na Comarca de Bonfim, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias n.º 47/2012, Comprovação de Realização de Diligências com justificativa do pedido (fls. 9/18).
3. Constam, à fl. 23, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 24.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 25/27, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 23, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Bonfim (Mal. Jabuti, BR-401/Km 80, P.A Renascer, Vic. Urucurí, Mal. Pium, Mal. Jacamin, Vila Vilena, Vila Vilena – Vic. 02, Vic. 05 – Taboca e Vic. 03 – P.A Taboca).	
Motivo:	Cumprimento de Mandados.	
Período:	13 a 15 de agosto de 2012.	
SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	2,5 (duas diárias e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 9, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 31/08/2012

PORTARIA N º 23/2012 – DIRETORIA DO FÓRUM

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan**, Juiz de Direito Titular, Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Gabriela Alano Pamplona**, para atuar no Plantão Mensal, no dia **01 de setembro de 2012**, no horário das **08h às 12h**.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 30 de agosto de 2012.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 30/08/2012

PORTARIA Nº. 024/2012

O Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as publicações das pautas dos processos do Mutirão do Júri, da 1ª Vara Criminal e da 7ª Vara Criminal que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Setembro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **SETEMBRO de 2012**

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
02	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Carlos dos Santos Chaves
03	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	CATHEDRAL	José Félix de Lima Júnior
			José do Monte Carioca Neto
04	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro
			Welder Tiago Santos Feitosa
05	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	CATHEDRAL	Rostan Pereira Guedes
			Hellen Kellen Matos Lima
06	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FASP	Eduardo Queiroz Valle
			Givanildo Moura
07	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Marcos da Silva Santos
08	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
09	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
10	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	CATHEDRAL	Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha

11	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
12	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	CATHEDRAL	Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
13	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Rostan Pereira Guedes
	Júri	FASP	Hellen Kellen Matos Lima
			Carlitos Kurdt Fuchs
14	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Eduardo Queiroz Valle
	Júri	FASP	Givanildo Moura
			Jeferson Antonio da Silva
15	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
16	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Netanias Silvestre de Amorim
17	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	CATHEDRAL	Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
18	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			José Félix de Lima Júnior
19	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	CATHEDRAL	Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
20	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
21	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
22	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Hellen kellen Matos Lima
23	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Paulo Renato Silva de Azevedo
24	Plantão		Eduardo Queiroz Valle
			Givanildo Moura
	Júri	CATHEDRAL	Jeferson Antonio da Silva
			Cleiríssom Tavares e Silva
25	Plantão		Sandra Christiane Araújo Sousa
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos
			Netanias Silvestre de Amorim

26	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	CATHEDRAL	Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
27	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
28	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
29	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Bruno Holanda de Melo
30	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

§3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á rua TP-02, n.º 30, Caçari.

Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2012.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 078

001312-AM-N: 082

001874-AM-N: 071

002498-AM-N: 077

002505-AM-N: 077

002790-AM-N: 071

003541-AM-N: 071

004160-AM-N: 194

005086-AM-N: 113

007315-AM-N: 194

007813-AM-N: 194

007814-AM-N: 194

028837-AM-N: 071

004300-DF-N: 127

008773-ES-N: 128

024734-GO-N: 108

069383-MG-N: 071

117908-MG-N: 071

010790-MT-N: 096

003271-PA-N: 277

007303-PA-N: 125

012415-PA-N: 071

003943-PB-N: 085

012398-PB-N: 072

017178-PR-N: 106

021556-PR-N: 106

025929-PR-N: 106

033743-PR-N: 106

047646-PR-N: 106

058199-RJ-N: 071

074060-RJ-N: 124

090820-RJ-N: 071

151056-RJ-N: 080

000910-RO-N: 098

002391-RO-N: 107

000003-RR-N: 128

000005-RR-B: 071, 073, 077, 085, 106

000008-RR-N: 148

000042-RR-B: 115, 148, 164

000052-RR-N: 067

000054-RR-A: 181

000055-RR-N: 181

000056-RR-A: 113

000058-RR-B: 071

000074-RR-B: 073

000077-RR-E: 071, 115, 119, 129

000077-RR-N: 181

000078-RR-N: 081

000079-RR-A: 125

000082-RR-N: 181

000083-RR-E: 044, 072

000087-RR-B: 081, 185

000090-RR-E: 114

000094-RR-E: 125

000098-RR-A: 254

000099-RR-E: 032

000100-RR-B: 148

000101-RR-B: 093, 101, 114

000105-RR-B: 074, 082, 085, 087, 088, 107, 116, 120, 132, 134, 135

000107-RR-A: 096, 126

000110-RR-B: 117

000110-RR-E: 076

000111-RR-B: 073

000112-RR-E: 128

000114-RR-A: 071, 082, 089

000114-RR-B: 183, 192

000118-RR-A: 145

000118-RR-N: 072, 139, 192, 204

000119-RR-A: 139

000125-RR-N: 062, 067, 130, 131, 136, 137

000128-RR-B: 081, 185

000132-RR-E: 134

000133-RR-N: 097

000136-RR-E: 091, 122

000140-RR-N: 220

000142-RR-E: 045

000144-RR-N: 196

000147-RR-B: 185

000149-RR-A: 089

000153-RR-N: 118

000155-RR-B: 076, 121, 185, 195, 196, 227, 271

000155-RR-N: 130

000156-RR-N: 127

000158-RR-A: 058, 064, 126

000164-RR-N: 118, 123

000165-RR-A: 051, 143

000165-RR-E: 096, 185

000169-RR-N: 089, 235

000171-RR-B: 032, 074, 092, 146, 150

000172-RR-E: 098

000172-RR-N: 001, 002

000175-RR-B: 091, 112, 115, 118

000177-RR-B: 097

000177-RR-E: 072

000178-RR-N: 076, 099, 100

000179-RR-E: 195, 196

000180-RR-A: 091

000180-RR-E: 146, 150

000181-RR-A: 093, 114, 192

000187-RR-B: 095, 134

000188-RR-E: 064, 089, 106

000189-RR-N: 045, 128

000190-RR-E: 113, 130

000190-RR-N: 078

000191-RR-B: 197, 250

000191-RR-E: 113, 130, 196	000287-RR-B: 095, 098
000194-RR-N: 251	000287-RR-E: 122
000196-RR-E: 116, 132	000287-RR-N: 079
000200-RR-E: 130	000288-RR-A: 053, 256
000201-RR-A: 084, 192	000288-RR-E: 089
000203-RR-N: 076, 086, 099, 100, 103, 108, 111, 114, 122	000290-RR-E: 091, 094, 106, 129
000205-RR-B: 061, 068, 069, 070, 105, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 178, 179, 180	000292-RR-A: 108
000206-RR-N: 048	000292-RR-N: 083
000208-RR-B: 049	000296-RR-B: 112
000208-RR-E: 113	000297-RR-A: 141
000213-RR-B: 102, 144	000299-RR-B: 108
000213-RR-E: 064, 091, 094	000315-RR-N: 125, 149, 185
000214-RR-B: 060	000321-RR-A: 113
000215-RR-B: 060, 063, 064, 065, 066, 151	000323-RR-A: 089, 091, 094, 106, 115, 119, 122, 129
000216-RR-E: 093, 114	000323-RR-N: 075, 079
000218-RR-B: 194	000327-RR-B: 194, 199
000219-RR-E: 285	000331-RR-N: 115
000222-RR-N: 073	000332-RR-B: 094
000223-RR-A: 117, 121	000333-RR-A: 032, 095, 134
000224-RR-B: 183	000333-RR-N: 222
000225-RR-E: 087, 088, 107, 116, 120, 134	000338-RR-N: 059
000226-RR-B: 062, 167, 172, 173, 174	000351-RR-N: 212
000226-RR-N: 112, 113, 196	000356-RR-A: 094
000231-RR-N: 075, 079	000358-RR-N: 131, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 178, 179, 180
000238-RR-N: 046	000365-RR-N: 142
000239-RR-A: 128	000368-RR-N: 044, 072
000240-RR-B: 005, 074	000372-RR-N: 156
000240-RR-E: 089	000379-RR-N: 060, 144, 182
000241-RR-E: 130	000384-RR-N: 090
000243-RR-E: 196	000385-RR-N: 045, 259
000246-RR-B: 221, 224, 225, 230, 231, 233, 244	000386-RR-N: 142, 260
000248-RR-B: 047, 090, 107	000387-RR-N: 090
000249-RR-N: 138	000388-RR-N: 285
000250-RR-B: 108, 123	000394-RR-N: 112, 130
000254-RR-A: 140, 194, 211, 223, 261	000395-RR-A: 201
000256-RR-E: 064, 129	000400-RR-A: 055
000258-RR-N: 075, 079, 083, 108	000410-RR-N: 194, 199
000260-RR-A: 073, 119	000412-RR-N: 106, 121
000260-RR-B: 044	000417-RR-N: 128
000262-RR-N: 071, 127	000424-RR-N: 060, 102, 125, 144, 145, 146, 181, 182, 183
000263-RR-N: 109, 110, 141, 142	000428-RR-N: 091
000264-RR-A: 099, 100	000430-RR-N: 032, 259
000264-RR-N: 064, 071, 089, 091, 094, 106, 113, 115, 119, 122, 129, 133	000431-RR-N: 134
000265-RR-B: 135	000441-RR-N: 017, 102, 185, 274
000269-RR-N: 071, 082, 084, 109, 119	000446-RR-N: 074
000270-RR-B: 112, 130	000447-RR-N: 071
000271-RR-B: 083	000451-RR-N: 054
000276-RR-A: 127	000457-RR-N: 105
000277-RR-A: 144, 183	000466-RR-N: 269, 273
000277-RR-B: 096, 126	000467-RR-N: 130
000280-RR-E: 126	000473-RR-N: 109
000282-RR-A: 094	000474-RR-N: 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 178,

179, 180
 000475-RR-N: 101
 000481-RR-N: 034, 109
 000482-RR-N: 072
 000483-RR-N: 076, 108, 138
 000485-RR-N: 189
 000500-RR-N: 185
 000504-RR-N: 074, 092
 000505-RR-N: 128
 000506-RR-N: 149
 000507-RR-N: 125, 185
 000509-RR-N: 118
 000513-RR-N: 280
 000514-RR-N: 081, 185
 000534-RR-N: 082
 000539-RR-A: 102
 000550-RR-N: 089, 091, 094, 115, 122
 000555-RR-N: 263
 000557-RR-N: 112
 000564-RR-N: 141, 211
 000565-RR-N: 050, 140
 000566-RR-N: 096, 128
 000568-RR-N: 112
 000583-RR-N: 081
 000588-RR-N: 093
 000591-RR-N: 280
 000604-RR-N: 056, 057
 000605-RR-N: 071
 000609-RR-N: 091, 106
 000617-RR-N: 196
 000630-RR-N: 254
 000635-RR-N: 053
 000637-RR-N: 194
 000642-RR-N: 285
 000643-RR-N: 086, 099, 100, 103, 108, 111
 000652-RR-N: 071, 107
 000662-RR-N: 194
 000666-RR-N: 113
 000671-RR-N: 259
 000686-RR-N: 006, 142, 197, 228
 000687-RR-N: 146
 000688-RR-N: 114
 000700-RR-N: 093
 000705-RR-N: 130
 000707-RR-N: 114
 000715-RR-N: 195, 196, 212
 000719-RR-N: 082
 000727-RR-N: 280
 000739-RR-N: 201, 214, 218
 000749-RR-N: 285
 000755-RR-N: 082
 000782-RR-N: 074, 197
 000804-RR-N: 005
 000821-RR-N: 052
 000847-RR-N: 187, 188, 195, 196, 206

030689-RS-B: 081
 071919-RS-N: 081
 013481-SP-N: 071
 058020-SP-N: 071
 079546-SP-N: 071
 098709-SP-N: 071
 112202-SP-N: 104
 115762-SP-N: 107
 126504-SP-N: 110
 196403-SP-N: 147, 149

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

001 - 0009754-03.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009754-7
 Autor: J.L.D. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 002 - 0009760-10.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009760-4
 Autor: A.M.V.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0014079-21.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014079-2
 Réu: Andresa França da Silva Chaves
 Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0014066-22.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014066-9
 Indiciado: G.S.C. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 29/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0014086-13.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014086-7
 Réu: Roberto Paulino da Silva
 Distribuição por Dependência em: 29/08/2012.
 Advogados: Bruno Liandro Praia Martins, Silvana Borghi Gandur Pigari

006 - 0014087-95.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014087-5
 Réu: Felipe Moraes dos Santos
 Distribuição por Dependência em: 29/08/2012.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Prisão em Flagrante

007 - 0014073-14.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014073-5
 Réu: Joana da Paz Dias e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014074-96.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014074-3
 Réu: Francisco de Assis Moura da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

009 - 0004975-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004975-3
Sentenciado: Ednaldo Fonseca da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0207700-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207700-6
Sentenciado: Edson Pereira da Costa
Inclusão Automática no SISCOM em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

011 - 0014065-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014065-1
Réu: Ivaldo Magno Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0014076-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014076-8
Réu: Francinaldo Costa da Silva da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

013 - 0219844-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219844-8
Réu: Gilmar Custódio da Silva
Transferência Realizada em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0014083-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014083-4
Réu: Jocivaldo Conceição dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0014077-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014077-6
Indiciado: R.C.N.
Distribuição por Dependência em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014085-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014085-9
Indiciado: J.S.P.
Distribuição por Dependência em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

017 - 0220916-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220916-1
Réu: Ovidio de Melo Lira
Transferência Realizada em: 29/08/2012.
Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

Carta Precatória

018 - 0014078-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014078-4
Réu: Joebe da Silva Batista

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014080-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014080-0
Réu: Cosmo Chaves dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0014075-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014075-0
Réu: Weslee de Almeida Veras e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0013244-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013244-3
Infrator: T.A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013245-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013245-0
Infrator: D.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013246-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013246-8
Infrator: A.A.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013247-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013247-6
Infrator: E.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013248-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013248-4
Infrator: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013249-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013249-2
Infrator: D.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013250-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013250-0
Infrator: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013251-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013251-8
Infrator: K.C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013252-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013252-6
Infrator: E.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

030 - 0010339-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010339-4
Executado: R.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

031 - 0010352-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010352-7
Criança/adolescente: E.V.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Proced. Jesp Cível

032 - 0144200-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144200-9
Autor: Maria Candida Martins Silva
Réu: Real Seguros S/a
Transferência Realizada em: 29/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Bruno Gentil Campos

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

033 - 0161783-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161783-0
Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante
Transferência Realizada em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

034 - 0008354-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008354-7
Indiciado: C.G.P.M.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012. Transferência Realizada em: 29/08/2012.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Carta Precatória

035 - 0008352-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008352-1
Indiciado: J.G.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012. Transferência Realizada em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008353-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008353-9
Indiciado: R.C.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012. Transferência Realizada em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

037 - 0014249-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014249-1
Réu: Adevaldo de Andrade Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014250-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014250-9
Réu: Jose Renato Amaral de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0014253-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014253-3
Réu: M.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014254-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014254-1
Réu: P.J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014255-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014255-8
Réu: Ramom Dardo da Silva Marquiori
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0014251-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014251-7
Indiciado: M.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014252-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014252-5
Indiciado: E.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

044 - 0162702-03.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162702-9
Autor: K.B.O.M.
Réu: N.S.M.
Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista ao causídico OAB/RO 3207.Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Convers. Separa/divorcio

045 - 0114333-46.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114333-6
Autor: J.N.R.
Réu: I.M.R.
Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 804. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Inventário

046 - 0002137-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002137-5
Autor: Tetsuo Eda e outros.
Réu: Espólio de Kuranoske Eda e outros.
Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 847N. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

047 - 0136588-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136588-7
Autor: Nadir Faria de Carvalho
Réu: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho
Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 248b para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

048 - 0203419-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203419-7
Autor: R.D.M.A. e outros.
Réu: C.J.M.A.
Ato Ordinatório: Port 008/2010. O doto causídico OAB/RR 206 para providenciar as cópias necessárias ao formal de partilha. Boa Vista - RR,

29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

049 - 0017478-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017478-5

Autor: Raimundo Pereira Lima

Réu: Espólio de Juracir Martins Lima

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 208-B, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

050 - 0008013-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008013-9

Autor: Maria Alves da Silva

Réu: Espólio de Getúlio Vargas da Costa

Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 565 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber o termo de compromisso de inventariante. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

051 - 0010501-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010501-9

Autor: Sâmara Maria de Magalhães Amora

Réu: Espólio de Agenor Teles de Magalhães

Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 165-A para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

052 - 0010718-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010718-9

Autor: Anibal Pereira de Figueiredo e outros.

Réu: Espólio de Francisca de Souza Figueiredo

Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 671, para informar ao inventariante a receber o termo neste cartório. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

053 - 0010973-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010973-0

Autor: Maria Perpetuo Socorro de Matos Campos Furman e outros.

Réu: Espólio de Francisco Ribeiro Campos e outros.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 288-A, informar ao inventariante para comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

054 - 0010989-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010989-6

Autor: E.O.C. e outros.

Réu: E.R.L.S.C.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 451 para informar a inventariante a comparecer neste Cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

055 - 0012688-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012688-2

Autor: Rivelino Mateus de Resende

Réu: Espólio de Jandira Mateus de Resende

Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/MG 124.421, para informar ao inventariante para comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel Carlos Neto

056 - 0012689-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012689-0

Autor: Licia de Souza Fausto e outros.

Réu: Espólio de Eli Rosa Ferreira de Souza

Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 604 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

057 - 0012701-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012701-3

Autor: José Steffson Silva Forte

Réu: Espólio de Francisco Forte

Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 604, para informar ao inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber o termo de inventariante. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Procedimento Ordinário

058 - 0002457-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002457-6

Autor: M.A.O.S.

Réu: E.A.F.A.N.

Despacho: 01. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Ret/sup/rest. Reg. Civil

059 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho: 01. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

2ª Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

060 - 0104754-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104754-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda

Sentença: ...III DISPOSITIVO - Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795 do CPC. Sem Custas e honorários. Caso haja restrição Judicial ou indisponibilidade, seja desconstituída. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

061 - 0119774-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119774-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonido Kotinski

Decisão: I. Defiro o bloqueio on line solicitado nas fls. 84/86; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

062 - 0003694-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003694-4

Exequente: E.R.

Executado: P.I.A.C.C.L. e outros.

Decisão: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 199/201; II. Concedo cinco dias ao Causídico para trazer aos autos o instrumento procuratório; III. Int. Boa Vista - RR, 28/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

063 - 0091174-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091174-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros.

Decisão: I. Defiro o bloqueio on line solicitado às fls. 171/172; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, caso o resultado da penhora on line seja positivo, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, §2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art.9º, I, da LEF, determino ainda a intimação do devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; V. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); VI. Caso o valor bloqueado seja ínfimo perante o valor da dívida, determino a imediata liberação; VII. Por fim, sendo negativa a penhora on line, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito; VIII. Int. Boa Vista - RR, 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

064 - 0093181-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093181-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

I. Conforme entendimento jurisprudencial do STJ, não pode ser objeto de penhora o bem alienado fiduciário (Resp 332369/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/06/2006, DJ 01/08/2006, p. 388); II. Portanto, indefiro pedido acostado no EP 374/377; III. Libere-se a constrição do RENAJUD exarado no EP 378/380; IV. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. I.Boa Vista/RR, 28/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Sebastião Robison Galdino da Silva

065 - 0093202-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093202-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a Ferreira dos Santos e outros.

I. Aguarde-se a manifestação do exequente por trinta dias; II. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente o exequente para que promova o andamento do processo em 48h sob pena de extinção por desídia; III. Int. I.Boa Vista/RR, 28/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

066 - 0127515-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127515-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp

I. Aguarde-se a manifestação do exequente por 30 (trinta) dias; II. Após, intime-se o exequente para que promova o andamento do processo, no prazo de 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. I.Boa Vista/RR, 28/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

067 - 0128892-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128892-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iaplan Emp Imobiliario Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 137/138; II. Concedo cinco dias ao Causídico para trazer aos autos o instrumento procuratório; III. Int. I.Boa Vista/RR, 28/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

068 - 0131154-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131154-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alice de Melo Araujo

Decisão: I. Defiro o bloqueio on line solicitado às fls. 129; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, caso o resultado da penhora on line seja positivo, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, §2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art.9º, I, da LEF, determino ainda a intimação do devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; V. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); VI. Caso o valor bloqueado seja ínfimo perante o valor da dívida, determino a imediata liberação; VII. Por fim, sendo negativa a penhora on line, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito; VIII. Int. Boa Vista - RR,

23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

069 - 0158273-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158273-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Frango Forte da Amazonia Ltda

Final da Decisão: (...) Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de redirecionamento da dívida. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. P.I. Boa Vista-RR, 28/08/2012. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

070 - 0161924-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161924-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

Sentença: ...III DISPOSITIVO - Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795 do CPC. Sem Custas pelo executado. Fixem honorários em 10%, salvo embargos. Caso haja restrição Judicial ou indisponibilidade, seja desconstituída. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

3ª Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

071 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Oficie-se ao Eminent Relator, solicitando informações acerca da atribuição ou não do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (1094/1111). Boa Vista-RR, 28/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aulfiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Daniela da Silva Noal, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

072 - 0104710-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104710-7

Exequente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Final da Decisão: ANTE O EXPOSTO, indefiro a medida liminar de arresto, bem como determino a intimação da parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de se evitar a extinção do feito sem resolução do mérito. R.I. Boa Vista/RR, 28/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

073 - 0105035-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105035-8

Exequente: Maria Edmilsa Pedrosa

Executado: Cri Gelo e outros.

Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 333, bem como a juntada do cálculo à fl. 338, intime-se a parte Executada para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 28/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos

Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

074 - 0128664-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128664-6

Exequente: Manoel Messias Alves Ferreira

Executado: João Vilmar da Luz

Despacho: Dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados às fls. 218/222. Boa Vista-RR, 28/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Silvana Borghi Gandur Pigari

075 - 0166607-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166607-6

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa

Despacho: Tendo em vista os documentos juntados aos autos (fls. 144/156), intimem-se as partes para ciência, bem como para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 28/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Larissa de Melo Lima, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Embargos de Terceiro

076 - 0190979-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190979-7

Autor: Antonio Rodrigues Sena Filho

Réu: José Henriques Leite da Silva

Despacho: O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD juntado aos autos valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. Tendo em vista o valor bloqueado, intime-se a parte Executada por meio de seu Causídico, para querendo oferecer impugnação no prazo e na forma do art. 475-J, do CPC, dando ciência à Exequente. Após o transcurso do prazo legal, venham os autos à conclusão. Boa Vista-RR, 28/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Procedimento Ordinário

077 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Despacho: Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da petição juntada ao E.P. nº 521/522. Boa Vista/RR, 28/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição juntada às fls. 521/522, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

078 - 0174054-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Reinteg/manut de Posse

079 - 0183829-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros.

Despacho: Tendo em vista os documentos juntados aos autos (fls. 169/184), intimem-se as partes para ciência, bem como para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 28/08/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Larissa de Melo Lima, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

080 - 0005358-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005358-4

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Vilton de Souza Flor

Ato Ordinatório: Ao requerido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

081 - 0005403-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005403-8

Exequente: Lisoneide Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: 1. Defiro pedido de fls. 586, determinando seu cumprimento pelo Cartório, com expedição de ofício ou certidão, conforme o requerido. 2. Atente o Cartório para o contido nas certidões de f. 584-v, expedindo se preciso for à certidão de dívida ativa. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. BV/21/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Edmundo Evelim Coelho, Frederico Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

082 - 0005988-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista a informação contida na petição de f. 236, determino seja realizada a penhora "on line", conforme já determinado a f. 228. BV/21/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza, Naedja Samara Medeiros, Rodolpho César Maia de Moraes

083 - 0021048-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021048-9

Exequente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes

Despacho: (...)Diante do acima fundamentado, estou convencido de que a obrigação de elaborar os cálculos para ingresso com ação de execução (extrajudicial ou cumprimento de sentença) ou apenas atualizá-lo cabe à parte exequente, de modo, então, que, INDEFIRO a remessa dos autos ao Cartório Contador. Intime-se a parte exequente para colacionar aos autos o caçulo atualizado e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

084 - 0041462-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041462-8

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Jaciara da Silva Viana

Decisão: Petição de fls. 232/233: Oficie-se à Municipalidade de Boa Vista para que informe a remuneração mensal da devedora, apresentando, para tanto, cópia atualizada do contracheque. Após, diga o autor. Dil. Nec. BV/13/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

085 - 0058094-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058094-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alci da Rocha

Despacho: Digam as partes, em 48 hs, sob pena de extinção. BV/24/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

086 - 0058606-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Epaminondas Angeli e outros.

Despacho: Certifique o cartório acerca do cumprimento do art. 232, inc. III do CPC, uma vez que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita. BV/19/07/2012. Juiz Elvo pigari Junior.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

087 - 0063006-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063006-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antônio Gualberto da Conceição
 Despacho: Diga o autor em 48 hs, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente, haja vista a certidão de f. 156-v. BV/21/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

088 - 0074909-65.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074909-6
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Jomer Parime Coelho
 Despacho: Defiro 143/144. Intime-se o executado. BV/21/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

089 - 0083030-48.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083030-8
 Exequente: Francisco das Chagas Batista
 Executado: Jornal Brasil Norte
 Despacho: Pedido de fls. 275: Defiro parcialmente o pedido, para determinar que o Cartório oficie-se a R.F. solicitando o fornecimento de cópias das últimas 05 declarações apenas da empresa ré, excluindo seus sócios. BV/10/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira

090 - 0106410-66.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106410-2
 Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Executado: Angela Rosa Silva Rufino
 Ato Ordinatório: I- Ao exequente para recolher certidão de crédito; II- Ao executado para pagamento das custas processuais.
 Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaqueline Magri dos Santos

091 - 0115567-63.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115567-8
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Euflávio Dionizio Lima
 Decisão: Petição de fls. 223/226: O petionante se diz funcionário público para apresentar sua qualificação. Assina a petição, mas não apresenta o comprovante de sua capacidade postulatória. Assim, determino traga aos autos o documento pertinente (carteira da OAB, atualizada) no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento das peças juntadas e prosseguimento do feito. Dil. Nec. BV/13/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Euflávio Dionísio Lima, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

092 - 0116667-53.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116667-5
 Exequente: Amazon Distribuidora Ltda
 Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes
 Despacho: Inscreva-se em dívida ativa e, após, arquivem-se os autos. BV/21/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

093 - 0124687-33.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124687-3
 Exequente: Banco Honda S/a
 Executado: Jefferson Junio da Silva Couto
 Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas da diligência do Oficial de Justiça.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

094 - 0128284-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128284-3
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Jose Leao Mariano
 Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas da diligência do Oficial de Justiça.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

095 - 0141864-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141864-5
 Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Marcel Rodrigues Xaud
 Despacho: Diga o credor. BV/08/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

096 - 0142731-66.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142731-5
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
 Despacho: Defiro parte final do requerimento de f. 183 (oficiar a R.F.). BV/08/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Frederico Matias Honório Feliciano, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

097 - 0147967-96.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147967-0
 Exequente: Sheila Alves Ferreira
 Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social
 Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. BV/31/07/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Sheila Alves Ferreira

098 - 0167085-24.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.167085-4
 Exequente: Chagas & Holanda Ltda - Epp
 Executado: Natacha Alexandra Branco Rosa
 Ato Ordinatório: Ao autor para recolher o alvará.
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Embargos À Execução

099 - 0219659-53.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219659-0
 Autor: Benedita Alaiades Pimenta Amaral
 Réu: Epaminondas Angeli e outros.
 Despacho: Tratam os autos de embargos de terceiro. No item III do r. despacho de f. 49 do processo em apreço foi determinada a citação da ré AFERR, via seus d. advogados e por meio do DPJ. Conforme petição da autora de fls.55/56, até AFERR teria sido devidamente intimada da interposição dos embargos de terceiro. Contudo, este Juiz, ao analisar detidamente o feito, constatou que a publicação do r. despacho de f. 49 realmente fora realizada, mas, como se pode observar do documento que junto nesta oportunidade, cópia do DJE do dia 20 de novembro de 2009, p. 120, edição 4203, a ré AFERR não foi intimada via seus advogados, pois ali consta o seguinte: "nenhum advogado cadastrado". Assim, regularizando o feito e para que não se alegue futuras nulidades, DETERMINO seja a ré AFERR intimada da oposição dos embargos de terceiro, agora na pessoa de seus patronos de fls. 217 e 138 do feito principal. Dil. Nec. BV/22/08/2012. Juiz Elvo pigari Junior.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

100 - 0220378-35.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220378-4
 Autor: Paloma Valente de Mesquita
 Réu: Epaminondas Angeli e outros.
 Despacho: Tratam os autos de embargos de terceiro. No item III do r. despacho de f. 49 do processo em apreço foi determinada a citação da ré AFERR, via seus d. advogados e por meio do DPJ. Conforme petição da autora de fls.55/56, até AFERR teria sido devidamente intimada da interposição dos embargos de terceiro. Contudo, este Juiz, ao analisar detidamente o feito, constatou que a publicação do r. despacho de f. 49 realmente fora realizada, mas, como se pode observar do documento que junto nesta oportunidade, cópia do DJE do dia 20 de novembro de 2009, p. 120, edição 4203, a ré AFERR não foi intimada via seus advogados, pois ali consta o seguinte: "nenhum advogado cadastrado". Assim, regularizando o feito e para que não se alegue futuras nulidades, DETERMINO seja a ré AFERR intimada da oposição dos embargos de terceiro, agora na pessoa de seus patronos de fls. 217 e 138 do feito principal. Dil. Nec. BV/22/08/2012. Juiz Elvo pigari Junior.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos de Terceiro

101 - 0029259-29.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.029259-4
 Autor: Yonara de Brito Melo
 Réu: Banco da Amazônia S/a
 Ato Ordinatório: Ao autor para pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
 Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

Exec. Título Extrajudicial

102 - 0005105-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho de f. 305. BV/08/08/2012 - Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Ivan Fonseca Filho, Lizandro Icassatti Mendes

103 - 0005461-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Despacho: (...)Diante do acima fundamentado, estou convencido de que a obrigação de elaborar os cálculos para ingresso com ação de execução (extrajudicial ou cumprimento de sentença) ou apenas atualizá-lo cabe à parte exequente, de modo, então, que, INDEFIRO a remessa dos autos ao Cartório Contador. Intime-se a parte exequente para colacionar aos autos o caçulo atualizado e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Judicial

104 - 0057754-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057754-7

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Fabiana dos Santos Yashima

Despacho: Tendo em vista a certidão supra, deixo de receber os embargos opostos e determino que após o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos. BV/21/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

Petição

105 - 0135379-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135379-2

Autor: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Réu: Hamilton Castro Cavalcante

Despacho: Defiro fls. 191/192 (itens "a", "b" e "c"). BV/08/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Procedimento Ordinário

106 - 0116372-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nital Urbana Laboratórios Ltda

Decisão: Posto isso, ACOLHO os embargos declaratórios. Por consequência, determino que as partes se manifestem novamente quanto ao que pretendem, reiterando, se necessário, as provas já requeridas e pleiteando, em entendimento necessárias, novas provas. Após, cls. Cumpra-se. Dil. Nec. BV/09/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Camilla Figueiredo Fernandes, Caroline Kanteck G. Navarro, Fernanda Larissa Soares Braga, Irene Dias Negreiro, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Leandro Pereira

107 - 0127219-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127219-0

Autor: Raimundo Nonato de Paiva

Réu: Bradesco Seguros S.a

Decisão: Com o falecimento do autor este foi sucedido pelo espólio e, portanto, impossível a perícia. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide, concedendo o prazo de 15 dias para as partes manifestarem-se nos autos em memoriais, prazo esse comum, ou seja, sem vista dos autos para as partes fora do Cartório. Dil. Nec. BV/13/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Salima Goreth Menescal de Oliveira

108 - 0147614-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147614-8

Autor: Rodrigo Scalabrin

Réu: Elite Produções Ltda e outros.

Decisão: Posto posto, determino o seguinte: a) expeça-se alvará de levantamento em favor do autor da quantia depositada da f. 175 e, por outro lado, b) libere-se a importância bloqueada (R\$ 3.373,50) junto ao Banco da Amazônia S/A para devedora. Após, cumpridas as determinações supras, arquivem-se os autos. Dil. Nec. BV/23/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra,

Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Tiatiany Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

109 - 0165152-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.

Réu: Hsbc Seguros S/a

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher alvarás.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

110 - 0168722-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Despacho: Tendo em vista a certidão supra, assim como do contido na parte final da petição de f. 248, determino, após o pagamento das custas finais, o arquivamento do feito, o que faço com fulcro no contido no DJE de 30/03/2012, ano XI, edição 4763, pag. 066/177. BV/21/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rárison Tataira da Silva

111 - 0180907-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C Comércio e Serviços Ltda

Sentença:

Final da Sentença: Posto posto, com fundamento no art. 206, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil e art. 219 e seus parágrafos do CPC, bem como com fulcro no art. 269, inciso IV, também do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, tendo em vista a prescrição operada. Custas pela parte autora. PRIC e, após com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV/17/07/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

112 - 0186840-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de fls. 166/168, para o fim de determinar o desentranhamento das fls. 139/140 dos autos, entregando-as ao seu i.subscritor. No mais, aguarde-se a oitiva das testemunhas que deverão ser ouvidas em Manaus. Dil. Nec. BV/09/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eudardo Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Márcio Wagner Maurício, Murilo Sávio Galvão Tavares

5ª Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyanne Messias de Aquino****Cumprimento de Sentença**

113 - 0114597-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114597-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro os requerimentos de fls.178 e 180. Efetuar a alteração no SISCOM. A executada deve indicar, em cinco dias, preposto com poderes para receber alvará. Boa Vista, 29/08/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda**

PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

114 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 412, na forma requerida; 2. Determino a expedição de nova Certidão de Crédito, conforme requerido às fls. 412; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Laise Filgueiras Ferreira, Sivirino Pauli

115 - 0048543-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisca P Rodrigues e outros.

Sentença: (...) 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 7. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. 8. Sem condenação em honorários advocatícios. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 10. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 11. Com o pagamento das custas processuais finais, determino a extração de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente. 12. Por oportuno, determino a exclusão do nome i. Advogado, Dr. Rodolpho Cesar Maia de Moraes junto ao SISCOP, conforme requerido na petição de fls. 411; 13. Após, dê se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 14. Publique-se. Registre. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusedith Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0063000-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sebastião Pompeo da Silva

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 324 dos autos; 2. Determino a Senhora Escrivã que adote as providências necessárias para efetuar a restrição judicial do bem constantes às fls. 322; 3. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para efetuar o pagamento das diligências do senhor oficial de justiça; 4. Após, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 324; 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

117 - 0066625-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado

Despacho: 1. Indefiro o pedido do nobre advogado de fls. 298 por falta de amparo legal, vez que não é possível expedir certidão de crédito de sentença julgada nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC; 2. Desta forma, intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais finais. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão de Dívida e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do E. TJ/RR; 3. Após, arquite-se os autos com as cautelas de estilo. 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

118 - 0068005-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araujo

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 281 dos autos, determino a intimação da parte exequente para cumprimento do duto despacho de fls. 279, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Lana

119 - 0072191-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Irley Carlos Cortez e outros.

Despacho: Considerando o lapso temporal, determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geralci Machado de Souza

Despacho: 1. Cabe ao autor/exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do requerido; 2. Em vista disso, indefiro o pedido de fls. 234; 3. Requeira o que entender de direito, no prazo legal; 4. Intime(m)-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

121 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

122 - 0106998-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106998-6

Exequente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Despacho: 1. Considerando a petição de fls. 260/262, determino a intimação da parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para, querendo, se manifestar acerca do novo acordo ora proposto, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

123 - 0165192-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F a Comércio e Representações Ltda

Despacho: 1. Determino o cumprimento do item 02 do despacho de fls. 145 dos autos; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

Embargos de Declaração

124 - 0011770-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011770-1

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Despacho: 1. Considerando o princípio da identidade física do juiz, nos termos do artigo 132 do Código de Processo Civil, determino a imediata remessa dos autos ao Excelentíssimo Juiz de Direito prolator da sentença de mérito. 2. De início, não entendo configurada nenhuma das hipóteses do artigo acima citado, que afastaria a aplicação da vinculação processual. 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Monitória

125 - 0102003-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: 1. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestarem acerca da juntada dos documentos de fls. 286/290 e 293/295, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos; 3. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

126 - 0161262-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Iana Pereira dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

Petição

127 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes

Procedimento Ordinário

128 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Autor: Denise Andrade de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: 1. Intime-se a requerente, através de seu advogado, para se manifestar acerca do valor depositado pelo requerido (fls. 367/369), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Deixo de proceder com a liberação de valores, conforme peticionado pelo i. advogado da parte requerida (fl. 368), uma vez que, conforme demonstrativo em anexo, não houve êxito na penhora "on line" realizada via sistema bacen jud. 3. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Comarca de Boa Vista/RR, em 08 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

129 - 0101614-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101614-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sebastiao Leci da Silva

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 248/249, na forma requerida; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

130 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Despacho: 6. Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/esquente, para com base nos artigos acima mencionados, detreminar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogados(s), nos termos e no prazo do

§1 do artigo 475-J do Código de Processo Civil; 7. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição do bloqueio on-line; 8. Intimem-se. Expedientes necessário. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

131 - 0129431-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: 1. Cadastrar junto ao SISCOM os advogados constantes na procuração de fls. 320 dos autos; 2. Determino a exclusão do nome do i. Advogado Dr. Alexander Ladislau Meneses junto ao SISCOM como patrono da parte autora; 3. Intimem-se as partes, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar(em) acerca da juntada dos documentos de fls. 325/331, no prazo de 05 (cinco) dias; 4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante

132 - 0129696-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros.

Despacho: 1. Compulsando os autos verifico que a petição de fls. 217/218, não pertence a estes autos. Em vista disso, determino o seu desentranhamento, devendo a Sra. Escrivã certificar nos autos esta ocorrência. 2. Defiro o pedido de habilitação da estagiária de direito, conforme às fls. 216 dos autos; 3. Por oportuno, determino a intimação da parte autora para, querendo, ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

133 - 0146878-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco de a S Evangelista

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via, postal, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

134 - 0164008-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164008-9

Autor: Nilza Gertrudes de Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão (fls. 146); 2. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; 3. Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 4. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino ainda a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniel Araújo Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

135 - 0190245-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190245-3

Autor: Rhauan Hulek Linario Leal e outros.

Réu: Banco Co Brasil S/a

Despacho: 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 2. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Waldir do Nascimento Silva

136 - 0012940-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012940-1

Autor: P.A.D.C.

Réu: E.F.S.G.

Despacho:(...) 1.Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1 do artigo 475-J do Código de Processo Civil; 4. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 5. Intimem-se. Expedientes necessários; Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

137 - 0012942-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012942-7

Autor: P.A.D.C.

Réu: F.R.B.Q.

Despacho:(...) 3. Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1 do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 4. Segue anexo, comprovante de minuta de requisição de bloqueio on-line; 5. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Reinteg/manut de Posse

138 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

Despacho: 1. Considerando o não pagamento das custas processuais finais, conforme se verifica na certidão de fls.121. Em vista disso, determino que se extraia Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 2. Após, determino a cumpra do duto Despacho de Exmo. Corregedor Geral de fls. 121, com a necessária urgência; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

7ª Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

139 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

140 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Exequente: M.V.A.

Executado: C.V.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000565RR, Dr(a). LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Inventário

141 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárisson Tataira da Silva

142 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.

Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

143 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espolio de Anísio Aguiar da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

8ª Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

144 - 0006165-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006165-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Francisco de Souza Cruz

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0203306-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203306-6

Exequente: Geraldo João da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

Exec. C/ Fazenda Pública

146 - 0214528-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214528-2

Exequente: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Diga a parte autora o que é de direito. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira

Execução Fiscal

147 - 0009775-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009775-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

148 - 0019073-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019073-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R B T da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Paulo Marcelo A. Albuquerque

149 - 0044960-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044960-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

150 - 0051679-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051679-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao

desarquivamento a pedido da parte executada no prazo de 005 dias. Boa vista, 29 de agosto de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0094834-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094834-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Valtecir Lopes Trajano

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0100775-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100775-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Genivaldo Barros Leite

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0100864-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100864-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Leao Altino Pereira

Oficie-se informações acerca do trâmite do inventário mencionado às fls.82. Boa Vista - RR, 22 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0100958-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100958-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto

Expeça-se mandado de penhora do bem móvel, a ser cumprido conforme o endereço indicado à fl. 103. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0101006-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101006-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0101202-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101202-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Cumpra-se o despacho de fls. 65. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

157 - 0102388-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102388-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: H D Holanda

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0102763-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102763-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0107480-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107480-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0116487-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116487-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Jailton Ferreira de Mendonça e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0116743-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116743-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0117154-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117154-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Virgilio Gomes da Silva

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0118028-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118028-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 0119770-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119770-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: L L de Oliveira

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0120518-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120518-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: João a Caetano e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 0128698-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128698-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012.

Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0128882-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128882-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

168 - 0129354-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129354-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jackeline Amy Hart

Intime-se o executado, conforme endereço indicado às fls. 46, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal, em vista do bloqueio parcial às fls. 44. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0129365-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129365-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0130136-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130136-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rio Branco Esporte Clube

I. Suspendo o processo pelo prazo de 45 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0130513-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130513-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0132706-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132706-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros.

Proceda-se com a transferência dos valores, conforme às fls.136. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

173 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 0152842-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152842-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Mattos da Silva e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 0157345-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157345-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Pricumã Ltda

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0157977-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157977-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Walfredo Alves Rocha e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0158241-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158241-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Jesus Torreyas Santos

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2012.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0158374-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158374-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gomes e Marinho Ltda

Defiro o requerimento do município (fl.93). Oficie-se via correspondência eletrônico de consulta. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0159523-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159523-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0159785-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159785-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Renato da Silva - Me

Indefiro o pedido, eis que os honorários já foram deferidos às fls.07. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2012.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

181 - 0009182-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009182-4

Autor: Francisca Rufino do Vale e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Desarquivamento a pedido da parte autora. Para comparecer em cartório no prazo de 05 dias. Boa vista, 29 de agosto de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Hélio Abozaglo Elias, Valentina Wanderley de Mello

182 - 0181754-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181754-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Restauração de Autos

183 - 0171285-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171285-4

Autor: Luis Robério Herculano Barroso

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mário José Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

184 - 0010461-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010461-9

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/11/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontiê Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

186 - 0002381-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002381-0

Réu: Antonio Jose da Silva Alves e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

187 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Intimação das partes da Sessão de Julgamento designada para o dia 14 de novembro de 2012, às 14h30.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

188 - 0017032-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

Vista à Defesa para fins do art. 428, CPPM.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

189 - 0063377-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063377-9

Réu: Francisco Alcides Pereira dos Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Walber David Aguiar

190 - 0069782-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069782-4

Indiciado: J.S.G. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0120334-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120334-6

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0449905-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449905-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Clodocí Ferreira do Amaral, José Fábio Martins da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

193 - 0009602-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009602-0

Réu: S.A.S.

Sentença: (...) III . DISPOSITIVO . À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu SÉRGIO ASSIS DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal combinado com o art. 244-B da Lei 8069/90, em concurso material (art. 69 do CP), (...) Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado SÉRGIO ASSIS DA SILVA, para o delito descrito no art.244-B do ECA, é de 01 (um) ano de reclusão. Em face da presença do cúmulo material de infrações penais, nos termos do art. 69 do Código Penal, as penas definitivamente aplicadas devem ser somadas. Desta forma, as penas impostas ao acusado SÉRGIO ASSIS DA SILVA, incurso nos delitos do regime duplamente majorado (art. 157, § 2, incisos I e IV do CP) e de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) é, portanto, de 06 (seis) anos 04 (quatro) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 avos. do salário mínimo vigente à época do fatos a ser cumprido no regime semiaberto (art. 33, § 2, b, do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, eis que não preenchidos os requisitos legais (art. 44, I, do CP). O crime foi praticado mediante violência e ameaça contra a pessoa tendo sido a ele cominada pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos. Incabível a concessão de sursis ante o não preenchimento dos requisitos exigidos pela lei. Deixo de fixar qualquer valor a título de reparação a ser pago pelo sentenciado à vítima (CPP, art. 387, inc. IV) eis que, ainda que se considerasse despiciendo pedido expresso da vítima, não houve produção de prova nesse sentido, prestigiando-se, assim, os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório. Não se olvide que a motocicleta foi restituída à vítima, não havendo nos autos notícia quanto ao capacete e à bolsa roubada. Além disso, compartilho do entendimento de Guilherme de Souza Nucci : (...) Nego.ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que persistem os motivos ensejadores da respectiva custódia provisória, quais sejam, a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Não se olvide que o acusado permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não tem emprego fixo, nem ofício comprovado nos autos. Recomendo o réu na prisão em que se encontra custodiado. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, mas o isento do pagamento por se encontrar amparado pela DPE. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; 2) Oficie-se o TRE-RR, informando sobre esta condenação,

para os fins do art. 71, § 2º, do CE e art. 15, III, da CF; 3) Oficie-se o Instituto de Identificação de Roraima e o Instituto Nacional de identificação, informando a condenação do acusado, para fins de estatística judiciária (CPP, art. 809); 4) Expeça-se a guia para execução da pena; 5) Proceda-se às anotações necessárias no SISCO; Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta. Auxiliando na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0015167-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015167-6

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Diante do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA, bem como a prisão domiciliar, de ITAMAR DE SOUZA PENA, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da ordem pública e com vistas a futura aplicação da lei penal. (...) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular - 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Elias Bezerra da Silva, Flavio Grangeiro de Souza, Gerson Coelho Guimarães, Gil Vianna Simões Batista, Glen Wilde do Lago Freitas, Niltom Mendes Pinto, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Tiago Brito Mendes, Zeziel Soares da Silva

195 - 0006134-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006134-5

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Robério de Negreiros e Silva

196 - 0006175-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006175-8

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ariana Camara da Silva, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Edmilson Macedo Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Robério de Negreiros e Silva

Inquérito Policial

197 - 0011000-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011000-1

Indiciado: L.R.T. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Jules Rimet Grangeiro das Neves

198 - 0012762-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012762-5

Indiciado: B.C.S.

DESPACHO INICIAL: NOTIFICAÇÃO

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0013869-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013869-7

Indiciado: L.M.P. e outros.

DESPACHO - INICIAL: NOTIFICAÇÃO

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

200 - 0013884-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013884-6

Indiciado: S.R.S. e outros.

DESPACHO INICIAL: NOTIFICAÇÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0013914-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013914-1

Indiciado: C.M.F.

DESPACHO INICIAL: NOTIFICAÇÃO

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

202 - 0013921-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013921-6

Indiciado: A.S.A.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

203 - 0011909-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011909-5

Réu: Maclay Carvalho Coelho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

204 - 0012530-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012530-6

Réu: Eliezer Oliveira de Sousa

Decisão: (...) Assim, mister a manutenção da segregação cautelar dos requerentes como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ELIEZER OLIVEIRA DE SOUSA e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Sem custas. P. R. I.C. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz titular . 2ª Vara criminal Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

205 - 0012542-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012542-1

Réu: Edson Silva dos Santos

Decisão: (...) Assim, mister a manutenção da segregação cautelar dos requerentes como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de EDSON SILVA DOS SANTOS e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Sem custas. P. R. I.C. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular. 2ª Vara criminal Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0012763-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012763-3

Réu: Roberto Paulino da Silva

Decisão: (...) Assim, mister a manutenção da segregação cautelar dos requerentes como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ROBERTO PAULINO DA SILVA e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Sem custas. P. R. I.C. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular. 2ª Vara criminal Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Med. Protetiva-est.idoso

207 - 0203454-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203454-4

Indiciado: R.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

208 - 0014027-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014027-1

Réu: Carlos Alberto Pereira da Cruz

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0014043-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014043-8

Réu: Zaqueu Lopes Viana

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

210 - 0128133-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128133-2

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0221137-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221137-3

Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2013 às 08:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza

212 - 0010242-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010242-4

Réu: Sandro Medeiros Neris e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Joaquim da Silva Oliveira

213 - 0000372-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000372-7

Réu: Franciel Luz Ribeiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

214 - 0014067-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014067-7

Réu: Cicero Moreira Freire

Despacho: I - Intime-se o patrono do autor, via DJe, para que instrua o pedido de Relaxamento com fotocópias das peças essenciais dos autos principais. II - Após, vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

215 - 0014068-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014068-5

Réu: Fernando Marinho da Silva

Despacho: I - Intime-se o patrono do autor, via DJe, para que instrua o pedido de Relaxamento com fotocópias das peças essenciais dos autos principais. II - Após, vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

216 - 0010987-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010987-0

Representante: Delegado de Polícia Civil - Dre

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0012927-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012927-4

Representante: Delegado de Polícia Civil

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

218 - 0014069-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014069-3

Autor: Raidon Barbosa dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Transf. Estabelec. Penal

219 - 0133348-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133348-9

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira

Autos devolvidos do TJ. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

220 - 0068948-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

221 - 0087158-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087158-3

Sentenciado: Rogerio da Silva Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0100194-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

223 - 0106264-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106264-3

Sentenciado: Sebastiana Santos de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

224 - 0134055-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134055-9

Sentenciado: Anselmo Araujo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

225 - 0154464-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154464-6

Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

226 - 0183872-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183872-3

Sentenciado: Paulo Souza da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0191230-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

Decisão: Declaração de remição. 38 dias. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

228 - 0207710-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207710-5

Sentenciado: Aderaldo Marinho de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Livramento condicional indeferido. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

229 - 0208498-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208498-6

Sentenciado: Ricardo Carvalho da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Reconhecimento de falta grave.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0223834-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223834-3

Sentenciado: Maycon de Sousa de Jesus

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

231 - 0011132-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011132-6

Sentenciado: Hariston Andrade

Decisão: Não concedida a medida liminar. Reconhecida a falta grave.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

232 - 0001007-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001007-0

Sentenciado: Junior da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0001023-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001023-7

Sentenciado: Cleudinar da Silva Carvalho

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pena unificada. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da

3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

234 - 0001099-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001099-7

Sentenciado: Narlison Borges Linhares

Decisão: Não concedida a medida liminar. Reconhecida a falta grave.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0008860-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008860-5

Sentenciado: Aldo José Gomes

Decisão: Não concedida a medida liminar. Posto isso, INDEFIRO o LIVRAMENTO CONDICIONAL, em conformidade com o Art. 131 e segs., da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), e Art. 83 e segs., da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal).

Advogado(a): José Aparecido Correia

236 - 0009686-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009686-3

Sentenciado: Manoel Souza

Sentença: Não reconhecido o recurso da parte. Processo julgado extinto sem resolução do mérito. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0009699-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009699-6

Sentenciado: Jose Luiz dos Reis Carvalho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/10/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0004945-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004945-6

Sentenciado: Gilmar Souza Melo

Decisão: Declaração de remição. 56 dias. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0005012-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005012-4

Sentenciado: José André Soares da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Reconhecida a falta grave.

Decisão: Liminar concedida. "Quanto ao pedido de comutação de pena, verifico que o reeducando faz jus a tal benefício, posto ter cumprido 1/4 (um quarto) da pena e não teve falta grave reconhecida nos 12 (doze) meses anteriores ao Decreto Presidencial."

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0005025-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005025-6

Sentenciado: Alisson Cristian da Silva Frazão

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0005032-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005032-2

Sentenciado: Roberto Carlos de Oliveira Botelho

Decisão: Não concedida a medida liminar. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0007895-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007895-0

Sentenciado: Carlos Roberto Marques de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0007940-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007940-4

Sentenciado: Dênis Lima Pereira da Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0008794-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008794-4

Sentenciado: Jose Henrique Borges de Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª

Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0008813-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008813-2

Sentenciado: Carlos Miranda Sousa Figueredo

Sentença: Não reconhecido o recurso da parte. Processo julgado extinto sem resolução do mérito. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

246 - 0214514-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214514-2

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Alan Silva de Paiva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

247 - 0015431-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015431-6

Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0015581-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015581-8

Autor: Juiz de Direito da Comarca de Sao Luiz do Anau-rr

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido julgado prejudicado. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0000595-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000595-3

Autor: Waldemilson Malaquias Araujo

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido julgado prejudicado. Boa Vista/RR, aos 29/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

250 - 0022922-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022922-4

Réu: Raimundo Nonato Pinheiro Teixeira

(...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, PARA CONDENAR o acusado RAIMUNDO NONATO PINHEIRO TEIXEIRA, nas penas do delito previsto no art. 302, parágrafo único, III, da lei 9.503/97 (9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro...))Boa vista 16 de agosto de 2012 - Juiz de direito Renato Albuquerque.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

251 - 0053759-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho e outros.

Despacho: AO ADVOGADO DO REU, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

252 - 0093374-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093374-8

Réu: Almir da Silva Correia Junior

(...Dispositivo: Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado ALMIR DA SILVA CORREIA JUNIOR, pela prática do crime previsto no art. 155, §4º IV do Código Penal...)Boa vista 28 de agosto de 2012 - Juiz de direito Renato Albuquerque.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0135616-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135616-7

Réu: Marcio Greik Pereira de Oliveira

(...Dispositivo: Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado MARCIO GREICK PEREIRA DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal...)Boa vista 29 de agosto de 2012 - Juiz de direito Renato Albuquerque.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0141623-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141623-5

Réu: Silvanir Souza da Silva e outros.

(...Dispositivo: Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para ABOSLVER o acusado ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, da imputação do crime previsto no art. 155, §4º, IV, do Código Penal, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal e para condenar OS ACUSADOS NEIBIO BASILIO DOS REIS e SILVANIR SOUZA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, do Código Penal...)Boa vista 22 de agosto de 2012 - Juiz de direito Renato Albuquerque.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho

255 - 0191017-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191017-5

Réu: Fabio Willian Tertuliano de Barros

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

256 - 0213800-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213800-6

Réu: Joao Luis Schwertner

Final da Sentença: (...). "Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para absorver o réu JOÃO LUIS SCHWERTNER do tipo penal prevista no art. 12 da Lei nº.: 10.826/03, com fulcro no art. 386, inciso III, do CPP e condená-lo nas penas do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03 passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal". PRIC. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Inquérito Policial

257 - 0006461-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006461-6

Indiciado: M.N.A.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MESSIAS NASCIMENTO DE AVIZ, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se a Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

258 - 0138671-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138671-9

Réu: Raimundo Zélio Santiago

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0192810-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192810-2

Réu: Adriana Rosado Maia Oliveira

Designo o dia 06/09/2012 às 10:00h. para audiência de instrução e julgamento.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elielson Santos de Souza

260 - 0204983-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204983-1

Indiciado: J.M.N. e outros.

"(...) pelo quê absolvo o Réu MARCLEY CARVALHO COELHO da acusação de cometimento de crime em tela, nos termos do artigo 386,III, do Código de Processo Penal..." P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

261 - 0214250-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214250-3

Réu: Francimar Bastos da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

262 - 0215580-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215580-2

Autor: George Nunes da Costa

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0003578-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003578-8

Réu: Francisco José Maia Fidelis

Através do ilustre Advogado constituído, o denunciado ofereceu resposta a acusação (fls. 11), requerendo rejeição da denuncia por inexistência de prova acerca da pratica da conduta imputada, bem como a inaplicabilidade do disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, em razão de já ter 70% do seu soldo comprometido, como se vê de fls. 13. Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal. Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual. Em face do exposto, designo o dia 01 de outubro de 2012, às 10 h para audiência para a oitiva das testemunhas de acusação. Designo o dia 22 de outubro de 2012, às 8h e 30 min para audiência para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do denunciado. Intime-se o denunciado, o Ministério Público, o advogado constituído (fls.10), via DJE e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela acusação e pela defesa. Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

264 - 0007775-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007775-6

Réu: M.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0008978-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008978-5

Réu: D.H.S.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/11/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0009126-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009126-0

Réu: R.S.A.

"(...) pelo quê absolvo o Réu RICÁSSIO DA SILVA ALMEIDA da acusação de cometimento de crime em tela, nos termos do artigo 386,IV,

do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0009278-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009278-7

Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0010474-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010474-9

Réu: Janderson Pereira da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0013960-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013960-4

Réu: Paulo Quimas Castilho dos Santos e outros.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Advogado(a): Herieth Angela Feitosa Melville

270 - 0013968-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013968-7

Réu: Diogo de Assis Lima
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

271 - 0012613-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012613-0

Réu: José Joaquim Ortiz Lopes
Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

272 - 0013887-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013887-9

Réu: Diogo de Assis Lima
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0013981-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013981-0

Réu: Paulo Quimas Castilho dos Santos
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Advogado(a): Herieth Angela Feitosa Melville

274 - 0014064-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014064-4

Réu: Neimar Thome Trajano
I- Declinei da competência nos autos principais. II - Apensem-se. III - DJE. Boa Vista 29 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR ** AVERBADO **
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Prisão em Flagrante

275 - 0013805-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013805-1

Réu: Diogo de Assis Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0014070-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014070-1

Réu: Neimar Thome Trajano
Decisão: Declaração de incompetência. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

277 - 0010491-89.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010491-6

Réu: Carlos Renan Santos Figueiredo
INTIMAÇÃO da defesa sobre o retorno dos autos do E. TJ/RR.
Advogado(a): José Maria de Lima Costa

Infância e Juventude

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

278 - 0013301-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013301-1

Autor: R.T.G.
Criança/adolescente: Y.S.G.P.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

279 - 0013119-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013119-7

Infrator: R.S.T.
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com suspensão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

280 - 0001502-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001502-8

Autor: T.M.P. e outros.
Réu: M.B.V.
Decisão: (...)À parte autora sobre a contestação. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, juntando-as e indicando seus fins. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/08/2012. Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância e da Juventude.
Advogados: Marcus Vinicius Moura Marques, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

281 - 0204973-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204973-2

Réu: José Silva
SENTENÇA - (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu na denúncia, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JOSÉ SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, -c- do Código Penal.(...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28/08/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

282 - 0169752-80.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169752-7

Indiciado: M.E.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0194074-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194074-3

Indiciado: C.S.P.

SENTENÇA - (...)No caso, verifica-se haver comprovação nos autos que o réu faleceu, na data de 18/09/2010, conforme consta de certidão de óbito juntada à fl. 95. Pelo exposto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CLEMILSON SILVA PEREIRA quanto a imputação criminal dos presentes autos, pela ocorrência de sua morte. Sem custas. P.R.I.(...)Oficie-se à 2.ª Vara Criminal, encaminhando cópias da presente sentença e da certidão de fl. 95, à vista de constar nos autos que o presente feito tem relação com os autos n.º 010.06.148460-5, de competência daquele juízo. Façam-se as necessárias comunicações. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0215622-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215622-2

Indiciado: O.G.S.F.

SENTENÇA - (...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZEIAS GOMES DA SILVA FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

285 - 0008044-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008044-4

Autor: Julielson Figueiredo de Lima

Despacho: Apense-se ao presente feito os autos de Medida Protetiva nº 010.12.005770-7, já sentenciados. Abra-se vista ao MP para manifestação, em face da competência do juízo. Cumpra-se. BV, 28/08/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR ** AVERBADO **

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Luis Gustavo Marçal da Costa

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005065-AM-N: 001

006817-MS-N: 003

000101-RR-B: 001

000245-RR-B: 004

000354-RR-A: 003

000368-RR-N: 003

000447-RR-N: 003

000581-RR-N: 005

000639-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Cumprimento de Sentença

001 - 0011390-47.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011390-5

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neosito de Sousa Almeida

Despacho: Informe ao Juízo deprecado sobre o recolhimento das despesas referentes ao cumprimento da carta precatória de fl.135. Aguarde-se o cumprimento. Transcorridos 20 (vinte) dias, solicite-se informações quanto o cumprimento da diligência. CCI (RR), 28 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Sívirino Pauli

Interdição

002 - 0000554-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000554-3

Autor: Maria José Torres Viana

Réu: João Viana de Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0012361-95.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012361-3

Autor: José Teixeira Costa e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e faço resolvendo o mérito da demanda, por força do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. (...) CCI (RR), 28 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini, José Gervásio da Cunha, Sandro Pissino Espindola

Procedimento Ordinário

004 - 0000391-59.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000391-6

Autor: Sebastiao Faustino de Oliveira

Réu: Município de Caracarái e outros.

Intimem-se o autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca da arguição de existência pelo réu da matéria enumerada no art.301, II do Código de Processo Civil. Caracarái/RR, 29 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves da Costa - Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliane Raquel de Melo Cerveira

Juizado Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

005 - 0014482-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014482-3

Autor: Maria das Dores Alexandrina de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do ar. 475-J, do Código de Processo Civil. Atualize-se o valor. Determino a constrição judicial nas contas do executado. Após o resultado do procedimento, ao executado para, querendo e no prazo de cinco (5) dias, manifestar, a teor do art. 655-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Com ou sem manifestação, ao exequente pelo mesmo prazo (sobre o resultado do procedimento) e, após, conclusos. Caracarái (RR), 29 de agosto de 2012. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito
Advogado(a): Ana Paula Oliveira

Juizado Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Michele Moreira Garcia

Termo Circunstanciado

006 - 0000936-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000936-2

Indiciado: R.R.S.

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000594-21.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000594-5

Indiciado: V.R.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/08/2012 às 15:30 horas.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000598-58.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000598-6

Indiciado: E.C.S.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/08/2012 às 15:30 horas.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000599-43.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000599-4

Indiciado: B.S.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/08/2012 às 15:00 horas.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000600-28.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000600-0

Indiciado: M.C.S.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/08/2012 às 15:30 horas.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000739-RR-N: 001, 003

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(À):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000932-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000932-8

Réu: Roder Jesus Meijas Cantreiras e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000776-74.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000776-7

Réu: Manoel Pires de Aquino

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos de R.S.O (...)" P.R.I Cumpra-se com urgência. Mucajai, 27 de agosto de 2012. Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0000699-65.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000699-1

Réu: Roder Jesus Meijas Cantreiras

Final da Decisão:(...) "Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo acusado RODER DE JESUS MEIJAS CONTREIRAS já qualificado, pois entendo indispensável a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal (...) Cumpra-se. Mucajai, 29 de agosto de 2012. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 012

000317-RR-B: 002, 006

000483-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0001069-90.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001069-0

Réu: Oreb Pinto Araujo

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 13/09/2012, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(À):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Cob. Cédula Crédito Ind.

002 - 0000644-63.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000644-1

Autor: Mocalpel Auto Posto Ltda

Réu: Maria de F. Muniz

Despacho: 1. Intime-se o requerente para emendar a inicial, adequando o valor da xausa.2. Intime-se ainda para pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Rlis/RR, 23.05.12. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Execução Fiscal

003 - 0001958-59.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001958-3

Exequente: Silva Comercio Ltda e outros.

Executado: Silva Comercio Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 31/10/2012 às 10:15 horas.Leilão

DESIGNADO para o dia 15/11/2012 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0001954-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001954-7

Autor: Rogerio Fredi

Réu: Andreia Alves Coelho

Final da Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de merito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Apos transito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessarias. P.R.I. Ciencia ao MP e DPE. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis/RR, 13.05.12.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

005 - 0001292-43.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001292-8

Réu: Francisco Antônio Veríssimo dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0001152-09.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001152-4

Réu: Jefferson Alves Lima

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Tratam os autos de pedidod e liberdade provisória. Considerando que a prestação buscada neste feito, foi concedida nos autos em apenso, conforme se verifica às fls. 17, a presente ação não tem razão de existir, pelo que julgo extinto este feito, sem resolução do mérito.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000663-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000663-1

Réu: José Leandro Monteles Reinaldo

Sentença: Julgada improcedente a ação. Considerando que a prestação buscada nestes autos já foi alcançada, qual seja a concessão de medidas protetivas em favor da requerente, JUIGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000692-22.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000692-0

Réu: Braga Brandão Bezerra Neto

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes. cumprindo sua utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0001157-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001157-3

Réu: Antônio Nunes da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando qu e no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, cim resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001330-55.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001330-6

Réu: Raimundo Rogerio Pereira Lima

Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se os autos de comunicação de prisão em flagrante. verifco que o auto preenche os requisitos formais, e que foram observadas as disposições dos arts. 304 e 306 do CPP, bem como o art. 5º, LXI, LXII, LXIII e LX, da CF, eplo que decido pela HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0000637-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000637-7

Réu: Camila Silva Ataide

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Cumprimento de Sentença

012 - 0004456-60.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004456-0

Exequente: Cassio Costa Leite

Executado: Ubiratan Viana Vieira

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Conforme se verifica às fls.123, o requerente foi intimado a manifestar-se nos autos. ÀS fls. 121 o requerente manifestou-se nos autos, informando que não sabe indicar bens passíveis de penhora. O feito para ter continuidade, deve ser impulsionado pelo requerente, o que não ocorreu. Posot isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fincas no art. 267, inciso III, §1º do CPC.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Proced. Jesp Cível

013 - 0000355-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000355-6

Autor: Valdemir Barros da Costa

Réu: Luiz Carlos da Silva Sousa

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Conforme se verifica às fls. 28, a parte autora requereu a extinção do processo. A dessitência é instituto de direito processual que não extingue o direito. Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001222-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001222-7

Autor: Antonio Pinto

Réu: Lourival

A parte requerente, se manifestou pelo n~sao prosseguimento do presente feito, desistindo da ação. Considerando o manifesto interesse da parte em desistir da ação, extingo o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, VIII, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001533-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001533-7

Autor: Maria Eunice Sousa

Réu: Carlinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 16:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000736-41.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000736-5

Autor: Lacyr Fonseca da Silva

Réu: Edicarlos Carvalho da Silva

Sentença: Extinto o processo por desistência. Visto etc... o autor manifestou interesse em desistir da ação. O requerido também concordou com o pedido e renunciou em relação a qualquer valor devido

a título de compensação. Considerando que o autor manifestou interesse em desisti da ação, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Adoção

017 - 0009863-08.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009863-4

Autor: V.L.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000153-RR-N: 007

000190-RR-N: 006

000278-RR-A: 006

000531-RR-N: 005

000582-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001069-51.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001069-3

Réu: Renier Rodrigues Ribeiro Paz

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0001081-65.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001081-8

Réu: José Adelmo Feitosa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Autorização Judicial

003 - 0000907-56.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000907-5

Autor: P.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Carta Precatória

004 - 0000798-42.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000798-8

Réu: Ademir Lopes dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

005 - 0023305-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023305-1

Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Aguarda resposta ofício 151/12 fl 671.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

006 - 0022990-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022990-1

Réu: José Maria de Almeida e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Moacir José Bezerra Mota

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0022915-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022915-8

Réu: Roberto da Rocha Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/09/2012.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara de Execuções

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

008 - 0001216-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001216-2

Sentenciado: Maxoel dos Santos Oliveira

Decisão: "...Posto isso, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado...determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena..
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

010990-ES-N: 018
018445-PR-N: 014, 015
035241-PR-N: 042
038612-PR-N: 014, 015
000056-RR-A: 025
000058-RR-N: 028
000060-RR-N: 028
000092-RR-B: 039
000094-RR-B: 033
000153-RR-N: 021, 028
000155-RR-B: 035, 040
000156-RR-N: 016
000171-RR-B: 023, 033
000184-RR-A: 023, 031
000187-RR-N: 009
000190-RR-N: 016, 034
000223-RR-N: 040
000248-RR-B: 021, 028, 035
000300-RR-N: 022, 024, 026
000362-RR-A: 032
000369-RR-A: 029, 030
000426-RR-N: 017
000467-RR-N: 020
000475-RR-N: 021, 028
000481-RR-N: 042
000484-RR-N: 014, 015, 031
000561-RR-N: 033
000566-RR-N: 018, 019
000577-RR-N: 016
000639-RR-N: 027
000666-RR-N: 043
000720-RR-N: 043
000728-RR-N: 016, 034
000787-RR-N: 019
000826-RR-N: 033
145521-SP-N: 041

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Averiguação Paternidade

001 - 0000672-37.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000672-6
Autor: P.M.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000676-74.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000676-7
Autor: M.M.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000673-22.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000673-4
Autor: D.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Averiguação Paternidade

004 - 0000679-29.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000679-1
Autor: V.S.L. e outros.
Réu: J.K.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0000677-59.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000677-5
Autor: M.M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000678-44.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000678-3
Autor: V.S.L. e outros.
Réu: J.G.
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000675-89.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000675-9
Réu: Ricardo Alves de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000674-07.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000674-2
Réu: Ricardo Alves de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Wenderson Costa de Souza

Procedimento Ordinário

009 - 0000384-26.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000384-0

Autor: José Milton Freitas
 Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza
 INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 89,70 (OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 23. PACARAIMA/RR, 27 DE AGOSTO DE 2012. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): José Milton Freitas

Vara Cível

Expediente de 28/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Averiguação Paternidade

010 - 0000666-30.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000666-8

Autor: W.S.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação da certidão de nascimento de (...) P. R. I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 24 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000672-37.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000672-6

Autor: P.M.G. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação da certidão de nascimento de (...) P. R. I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 27 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000673-22.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000673-4

Autor: D.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação da certidão de nascimento de (...) P. R. I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 27 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000676-74.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000676-7

Autor: M.M.N.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação da certidão de nascimento de (...) P. R. I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 27 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

014 - 0000666-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000666-2

Autor: Cicero dos Santos Ferreira e outros.

Réu: Sociedade Tecnica Educacional da Lapa Sc Ltda Fael e outros.
 INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 89,70(OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), CONFORME PLANILHA DE FLS. 368.

Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Simone Zonari Lechacoski

015 - 0000667-83.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000667-0

Autor: Gilmar Pereira Muniz e outros.

Réu: Faculdade de Teologia de Boa Vista Fatebov e outros.
 INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 89,70 (OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), CONFORME PLANILHA DE

FLS. 362. PACARAIMA/RR, 28/08/2012. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES JUIZ DE DIREITO

Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Simone Zonari Lechacoski

Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0000151-29.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000151-3

Autor: Conceição da Silva Lopes e outros.

Réu: Darlan Paulino da Silva

Despacho: Defiro o pleito (fl.33). Intime-se a parte ré para manifestar, sob pena de retorno ao arquivo. Pacaraima, 27 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

017 - 0000014-13.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000014-1

Autor: A.P.C.F.

Réu: L.D.M.P. e outros.

Despacho: Haja vista o contido à fl.14, renove-se a diligência. Pacaraima, 16 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

Busca Apreens. Alien. Fid

018 - 0000084-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000084-8

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Altina Ribeiro Peres

Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação da parte autora, intime-se, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 21 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Celso Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Busca e Apreensão

019 - 0000413-42.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000413-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Maria Pinheiro de Andrade

Despacho: Em razão da decisão (fl.57v) e que já havia sido cumprida a busca e apreensão, expeça-se mandado de restituição do veículo conforme pugnado (fls.44/46). Pacaraima, 17 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Giobertos de Matos Junior

Cumprimento de Sentença

020 - 0000039-36.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000039-0

Exequente: Município de Uiramutã

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda

Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.130). Pacaraima, 16 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

021 - 0000749-17.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000749-6

Exequente: Rickelmy Tupinamba da Silva

Executado: Caer

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.28/29. Pacaraima, 28 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Embargos À Execução

022 - 0000568-45.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000568-6
Autor: Município de Pacaraima
Réu: Uniao

Despacho: Recebo os embargos apresentados. Cite-se para apresentar resposta no prazo legal, observando-se o acordo de cooperação nº 001/2012. Suspendo o feito principal até julgamento dos embargos. Junte-se cópia, certificando-se. Pacaraima, 17 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Execução de Alimentos

023 - 0000366-39.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000366-9
Autor: I.C.G.J. e outros.
Réu: I.C.G.

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 16 de outubro de 2012, às 10h. Intimem-se, pessoalmente, as partes e seus respectivos defensores, bem como o órgão do Ministério Público. Diligências necessárias. Pacaraima, 27 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo

Execução Fiscal

024 - 0000360-61.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000360-8
Exequente: Uniao

Executado: Município de Pacaraima
Aguarda julgamento de embargos.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Imissão Na Posse

025 - 0000012-43.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000012-5
Autor: Sônia Maria Veras
Réu: Tércio Peres

Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação da parte autora, intime-se, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 21 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Inventário

026 - 0000650-76.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000650-2
Autor: Solange Aparecida Silva

Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Nomeio inventariante a Sra. Solange Aparecida Silva por ser companheira do autor da herança e estar convivendo com este ao tempo do óbito. Expeça-se termo de compromisso de inventariante, intimando-se a autora para, em cinco dias, prestar tal compromisso, em especial, quanto ao prazo de 20 (vinte) dias para prestar as primeiras declarações. Pacaraima, 22 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Monitória

027 - 0000269-68.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000269-1
Autor: Carneiro de Moura Ltda. e outros.
Réu: Município de Uiramutã

Despacho: Haja vista o contido à fl.31v, renove-se a diligência. Pacaraima, 16 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

Procedimento Ordinário

028 - 0001820-59.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001820-0
Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) pelos danos materiais referentes aos lucros cessantes, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação, bem como ao pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao autor pela reparação do dano moral. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de pensão alimentícia mensal, em confirmação à tutela antecipada

anteriormente deferida, no valor de 2,5 salários mínimos, até que o autor atinja a idade de 25 (vinte e cinco) anos, a ser depositado na conta poupança nº 00000180-4, operação 013, Agência 3991, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do representante legal do autor. Custas processuais pro rata. Isento a ré destas custas em razão de sua natureza pública. Condeno, por fim, as partes ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento, contudo, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Diligências necessárias. Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se, após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de estilo, para reexame necessário. Pacaraima, 2 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

029 - 0000454-43.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000454-1

Autor: Jucineide da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Pacaraima, 17 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000460-50.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000460-8

Autor: Ronaldo de Souza Justino

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Ao réu para manifestação, haja vista ter prazo para apresentar resposta. Encaminhe-se nos termos do acordo de cooperação nº 001/2012 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Pacaraima, 21 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000510-76.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000510-0

Autor: Valdimar dos Santos

Réu: Município de Pacaraima

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$7.134,84 (sete mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a título de verbas rescisórias não pagas (13º salário e 1/3 de Férias), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Custas processuais pro rata. Isento o réu destas custas em razão de sua natureza pública. Condeno, ainda, as partes ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento, contudo, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, haja vista não ser caso de reexame necessário, conforme parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 26 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

032 - 0000475-82.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000475-4

Autor: José Barbosa Cruz

Réu: Município do Uiramutã

Despacho: Haja vista a ausência de manifestação do causídico do autor, intime-se, pessoalmente, para emendar a inicial em 10 (dez) dias. Pacaraima, 21 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Reinteg/manut de Posse

033 - 0000496-68.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

Despacho: "... Renove-se a diligência determinada por edital. Pac, 22.08.2012 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito..." Advogados: Danielle Benedetti Torreyas, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Rosa Leomir Benedettigonçalves

034 - 0000863-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000863-3

Autor: Eduardo Magalhães de Oliveira

Réu: Edson Pereira Carramiro e outros.

Despacho: Transcorrido mais de 30 (trinta) dias sem manifestação do causídico do autor, intime-se, pessoalmente ou por hora certa, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 21 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Ação Penal

035 - 0000655-69.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000655-5

Réu: Francisco José Pinto de Macedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara Criminal

Expediente de 28/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Ação Penal

036 - 0001787-69.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001787-1

Réu: Julio Carlos Monteiro Ribeiro

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Julio Carlos Monteiro Ribeiro a 6 (seis) anos de reclusão pelo prática do injusto do artigo 214 combinado com alínea "a" do artigo 224, do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime semiaberto. Sem custas processuais. O réu, conforme artigo 594 do Código de Processo Penal, porquanto primário e dotado de bons antecedentes, poderá recorrer em liberdade. Intimem-se, pessoalmente, os órgãos do Ministério Público e Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Pacaraima, 24 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000551-77.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000551-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Jose Alves Cadeira

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar José Alves Cadeira a 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 180, do Código

Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime aberto. Sem custas processuais. O réu, conforme parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, poderá recorrer em liberdade. Intimem-se, pessoalmente, os órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Pacaraima, 24 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Proced. Jesp Cível

038 - 0000481-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000481-4

Autor: Arcelino da Costa

Réu: Eliana

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Intimem-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. Transitada esta decisão em julgado, certificado,arquite-se. Pacaraima, 24 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

039 - 0000495-10.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000495-4

Autor: Eline Alves

Réu: Arcelino Costa

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Intimem-se, pessoalmente, os órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. Oficie-se, ademais, à Prefeitura de Pacaraima, informando o teor desta decisão para providências que entender necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Pacaraima, 24 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Juizado Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Cumprimento de Sentença

040 - 0001191-85.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001191-6

Exequente: Antônia Lúcia Assunção Oliveira

Executado: Dulcineide Cunha da Silva e outros.

Despacho: Transcorrido mais de 30 (trinta) dias sem manifestação da exequente, intime-se, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 15 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

041 - 0000668-34.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000668-6

Exequente: Stefferson Almeida de Lima

Executado: B2w Companhia Global do Varejo Lojas Americanas S/a e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o executado, para efetuar o pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Pacaraima, 15 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogado(a): Rodrigo Henrique Colnago

Proced. Jesp Cível

042 - 0000446-66.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000446-7

Autor: Maria Ionaia Pereira de Sá

Réu: Ibpex

Despacho: Certifique-se acerca da publicação da decisão (fls.98/99), bem como, conforme o caso, o trânsito em julgado da sentença (fls.82/89). Pacaraima, 15 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para determinar a retirada do nome da embargante do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Intime-se. Publique-se. Pacaraima, 2 de abril de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Paulo Henrique da Cruz, Paulo Luis de Moura Holanda

Procedimento Ordinário

043 - 0001507-98.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001507-3

Autor: Francisco Teixeira de Lima

Réu: Cer - Companhia Energática de Roraima

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Pacaraima, 28 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Igor Queiroz Albuquerque, Lucio Augusto Villela da Costa

Infância e Juventude

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Habilitação Para Adoção

044 - 0000798-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000798-1

Autor: M.S.M. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, determinando que o Sr. José Augusto de Souza Freire realize atendimento psicossocial quanto ao controle do alcoolismo. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Proceda-se à inscrição no livro de habilitação para adoção, bem como à inclusão junto ao cadastro do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social acerca do teor da decisão para cumprimento quanto ao atendimento do Sr. José Augusto de Souza Freire. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 20 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000123-27.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000123-0

Autor: N.G.A.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Proceda-se à inscrição dos autores no livro de habilitação para adoção, bem como à inclusão destes junto ao cadastro do Conselho Nacional de Justiça. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se.

Pacaraima, 27 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000110-RR-N: 010

000118-RR-N: 010

000155-RR-N: 010

000190-RR-N: 010

000267-RR-A: 010

000288-RR-A: 010

000481-RR-N: 010

000484-RR-N: 010, 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Ação Penal

001 - 0000515-26.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000515-3

Réu: Raimundo Garcia da Costa Neto

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000508-34.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000508-8

Réu: Renato da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000509-19.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000509-6

Réu: Rodney Vieira Souza

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000510-04.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000510-4

Réu: Paulo Cesar Justo Quartiero

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000511-86.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000511-2

Indiciado: C.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000512-71.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000512-0

Indiciado: J.C.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000513-56.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000513-8

Indiciado: S.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000514-41.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000514-6

Indiciado: C.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

009 - 0000507-49.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000507-0

Autor: P.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Oposição

010 - 0000468-86.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000468-7

Autor: Juarez Artur Arantes e outros.

Réu: João Campos da Luz e outros.

Despacho: I. Designo o 07/11/2012 às 12h00, para audiência de tentativa de conciliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação de todos os Requeridos; II. Cumpra-se. Bonfim/RR, 29/08/12. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

011 - 0000819-30.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000819-5

Autor: D.M.S.

Réu: R.O.P.J. e outros.

Audiência designada para o dia 25 de outubro de 2012, às 10 horas.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

012 - 0000487-92.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000487-7

Réu: Eliézio Souza da Silva

SENTENÇA-PRONÚNCIA: Nesta senda, PRONUNCIO ANTONILSON DA SILVA PEREIRA, como incurso no art. 121, §2º, inciso III (meio cruel), do Código Penal Brasileiro. (...) Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO
(20 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 03 062609 6
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Réu: IVONEIDE MARIA MOUSA DE SOUSA

Como se encontra a parte ré IVONEIDE MARIA MOUSA DE SOUSA, CIC/MF nº. 140 064 302 30, atualmente em lugar incerto de não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 03 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judicial



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 29/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetivas de Urgência n.º 010 11.016759-9
Vítima: LUZIA DE JESUS LIRA
Autor do Fato: PERIELE GALVÃO JUSTINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **PERIELE GALVÃO JUSTINO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: **“.. Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, solicitando-lhe a juntada aos correspondentes autos de IP, e remessa destes ao juízo, no estado. Com a chegada dos autos de IP, e nesses, designe-se audiência preliminar. (art. 16, LVD). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09/04/201 IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto. JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 29/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11.018736-5

Vítima: VALQUIRENE ONOFRE FERREIRA

Autor do Fato: PEDRO DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **PEDRO DA SILVA PEREIRA** e **VALQUIRENE ONOFRE FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para INTIMAR as partes de Sentença cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25/02/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 29/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 09.449335-9
Vítima: MARILI ANDRADE DA SILVA
Autor do Fato: RAMÃO JOSIAS BARBOSA FLORES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **RAMÃO JOSIAS BARBOSA FLORES** e **MARILI ANDRADE DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Destarte, ante a ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Baixas e comunicações devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n° 112/2010. Anote-se. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 30/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 29/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência n.º 010 11 010285-1
Vítima: ANGELINA CHARLES
Autor do Fato: GEOVANI DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **GEOVANI DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **intimar** as partes de Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, IV, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontra, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Aguarde-se em arquivo provisório. Com a chegada do IP apense-se. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias...** Boa Vista-RR, 01/12/2011. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito Titular do JESPVDM/RR

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 30/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência n.º 010 11.010254-7
Vítima: HEMELYMERYLYM MAFRA SILVA
Autor do Fato: ANDRÉ RICARDO DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **ANDRÉ RICARDO DA SILVA SOUZA** e **HEMELYMERYLYM MAFRA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a DEAM. Custas pelo ofensor. Publique-se. Registre-se. Intime-se... Boa Vista, 21/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 30/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 11 008191-5**Vítima: VIVIANE ANDRADE****Autor do Fato: ANTONIO DA LUZ RODRIGUES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **ANTONIO DA LUZ RODRIGUES** e **VIVIANE ANDRADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes Decisão, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19/12/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 30/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 11.008173-3
Vítima: LUCIANA MARTINS FERREIRA
Autor do Fato: FRANCISCO MOTA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **FRANCISCO MOTA SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 30/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 10.017437-3

Vítima: DENISE SABIINO DE LIMA

Autor do Fato: ROGERIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DE AZEVEDO e MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **intimar** as partes de Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: **“.. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.** - Juiz de Direito Titular do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 30/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 10.009262-5
Vítima: MARIA NEIDE DA SILVA ARAÚJO
Autor do Fato: RAILDO OLIVEIRA ALEXANDRE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **RAILDO OLIVEIRA ALEXANDRE** e **RAILDO OLIVEIRA ALEXANDREO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 30/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência n.º 010 11 000331-5

Vítima: MARISETE ROMAO DOS SANTOS

Autor do Fato: JUCIMAR CARVALHO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **MARISETE ROMAO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para INTIMAR a vítima de Sentença, conforme, cujo teor segue conforme a seguir: **“.. Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16/12/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 30/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgências n.º 010 09.220365-1
Vítima: CARLOTA PEIXOTO DE ALENCAR
Autor do Fato: DENILSON NUNES COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **DENILSON NUNES COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Vistos... Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se as providências. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se...** Boa Vista-RR, 12/03/2012. IARLY JOSÉ HOLANDA SOUZA. Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM/RR

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 30/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência n.º 010 11 008130-3
Vítima: MARIA DAS DORES RIBEIRO DE BRITO
Autor do Fato: AUREO DE FIGUEREDO BARCELAR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **AUREO DE FIGUEREDO BARCELAR** e **MARIA DAS DORES RIBEIRO DE BRITO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **intimar** as partes de Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 30/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 12.005741-8
Vítima: DIOLINE EDUARDO PIMENTEL
Autor do Fato: GERSON LUZ VIANA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **GERSON LUZ VIANA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte da Decisão que deferiu Medidas Protetivas de Urgência a vítima, cujo teor segue conforme a seguir: **“.. Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24/05/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/08/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 587, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 584/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4864, de 30AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 588, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar do “**I Congresso Internacional de Direito do Estado**”, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 11 a 15SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 589, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 27AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 590, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas

atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para participar do “**I Congresso Internacional de Direito do Estado**”, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 11 a 15SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 628 - DG, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 31AGO12, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 31AGO12, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 629 - DG, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 30AGO12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 630 - DG, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 31AGO12, sem pernoite, para realizar serviços de limpeza no prédio da Comarca de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 31AGO12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROCESSO Nº 674/12 – DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato entre MPE/RR e o SERPRO.

OBJETO: O presente termo aditivo visa a prorrogação do contrato firmado através do Processo Administrativo nº 701/08, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em informática (serviços técnicos de processamento de dados, na disponibilização do acesso on line as bases de dados dos sistemas estruturadores, através da Rede Serpro).

CONTRATANTE: MPE/RR - Ministério Público do Estado de Roraima/Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

PRAZO: O quarto termo aditivo vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de 29 de julho de 2012, com término previsto para 28 de julho de 2013, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

VALOR: O aditivo em questão perfaz a importância de R\$ 6.025,44 (seis mil e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), Programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2012.

Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 005/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1010/12 - DA

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Aquisição de material de expediente de fabricação nacional.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 31/08/2012 às 14h no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/2012 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 14/09/2012 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR
Pregoeira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 002/2012**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 002/2012/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2012/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação por parte da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto – SECD/RR.

Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/08/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 762, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora GESELEIDE MOURA DE ABREU, para responder cumulativamente como Diretora do Departamento de Planejamento Orçamento e Finanças, no período de 29 a 31.08.2012, em substituição à titular da pasta, servidora TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, conforme PORTARIA/DPG Nº 760, de 28 de agosto de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 763, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno.

Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico.

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 30.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 766, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Exonerar, a servidora RENATA GONÇALVES SANTOS, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 31.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 767, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Exonerar, a servidora MIRIAN HUAMAN FERNANDES, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 768, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MIRIAN HUAMAN FERNANDES, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-4 Chefe de Gabinete da Administração Superior, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 769, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear EUGENIA DOS SANTOS VIDAL, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 Chefe de Gabinete de Defensor Público Titular da Defensoria Pública de Pacaraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 770, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete de Defensor Público Titular da Defensoria Pública de Mucajaí, com efeitos a contar de 03.09.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 771, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear RACHEL PORFÍRIO DE ALMEIDA, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete de Defensor Público 2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 772, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete de Defensor Público 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 773, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear KÁTIA CILENE DOS REIS, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete de Defensor Público 3º Titular da DPE atuante junto à 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 774, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete de Defensor Público 7º Titular da DPE atuante junto à 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 775, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ANA CAROLINA DO AMARAL TEIXEIRA, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete de Defensor Público 2º Titular da DPE atuante junto à 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2012

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 67ª (sexagésima sétima) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2012, às 10:00 hs, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Apresentação, pela Corregedora Geral, do relatório de estágio probatório da Defensora Pública Dra. Rosinha Cardoso Peixoto, consoante art. 81 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2012;
Proibição para o exercício da profissão de advogados pelos chefes de gabinetes dos Defensores Públicos da DPE/RR.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 171, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.**

A Diretora Administrativa respondendo pela Direção Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12 e com a Portaria/DPG nº 761/2012.

Considerando o requerimento do servidor James da Silva Serrador, recebido em 29 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JAMES DA SILVA SERRADOR, Assessor de Comunicação Social, Código DPE/DCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora do Departamento de Administração
Respondendo pela Diretoria Geral
DPE/RR

PORTARIA/DG Nº 172, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

A Diretora Administrativa respondendo pela Direção Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12 e com a Portaria/DPG nº 761/2012.

Considerando o requerimento do servidor Flávio Almeida Ferreira, recebido em 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Infraestrutura de TI, Código DPE/DCA-5, 12 (doze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 10 a 21 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora do Departamento de Administração
Respondendo pela Diretoria Geral
DPE/RR

PORTARIA/DG Nº 173, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

A Diretora Administrativa respondendo pela Direção Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12 e com a Portaria/DPG nº 761/2012.

Considerando o requerimento da servidora Diana Marta Bonfim de Sousa, recebido em 22 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Conceder a servidora federal DIANA MARTA BONFIM DE SOUSA, SIAPE 0708544, 11 (onze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 27 de agosto a 06 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora do Departamento de Administração
Respondendo pela Diretoria Geral
DPE/RR